PAULÍNIA
Prefeitura Municipal

Diário Oficial

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXXIII - Edição 2.881 - 13 de Novembro de 2026

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.797, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
(Projeto de Lei Nº 127/2026 de autoria do Ver. Douglas Guarita)

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, SEGURANÇA, ERGONOMIA E BEM-ESTAR DOS TRABALHADORES QUE ATUAM NA LIMPEZA URBANA E NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, no âmbito do Município de Paulínia, destinadas à promoção da saúde, da segurança, da ergonomia e do bem-estar dos trabalhadores que atuam na execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, observadas a legislação federal, estadual e municipal e as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.
Art. 2º São objetivos desta Lei:
I – promover condições de trabalho que contribuam para a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores;
II – incentivar a prevenção de acidentes, doenças e demais riscos ocupacionais relacionados às atividades de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;
III – estimular a adoção de medidas que reduzam esforços físicos excessivos ou desnecessários;
IV – incentivar a adoção de práticas de ergonomia compatíveis com as características das atividades desenvolvidas;
V – promover condições adequadas de hidratação, descanso e recuperação física durante a execução das atividades, observadas as normas aplicáveis;
VI – incentivar medidas de proteção dos trabalhadores diante de condições climáticas que possam elevar os riscos à saúde e à segurança, especialmente em situações de calor excessivo, exposição prolongada ao sol, chuvas intensas ou outras condições adversas;
VII – estimular ações de orientação, capacitação e conscientização sobre segurança, prevenção de acidentes, ergonomia e saúde ocupacional;
VIII – incentivar o acompanhamento e a prevenção dos agravos à saúde relacionados às atividades de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;
IX – promover condições de trabalho compatíveis com a dignidade, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores.
Art. 3º Na implementação das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser consideradas, conforme as características de cada atividade e as necessidades identificadas:
I – a disponibilização de água potável em quantidade suficiente para os trabalhadores, observadas as normas aplicáveis;
II – a adoção de medidas destinadas à redução dos efeitos da exposição excessiva ao calor, ao sol e a condições climáticas adversas;
III – a existência de condições adequadas para pausas e recuperação física, nos termos da legislação e das normas de segurança e saúde do trabalho;
IV – a avaliação das condições ergonômicas das atividades desempenhadas;
V – a adoção de medidas destinadas à redução de movimentos repetitivos, esforços físicos excessivos e situações de risco;
VI – a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho;
VII – a realização de treinamentos e orientações periódicas relacionados à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
VIII – a avaliação das condições dos veículos, equipamentos, instrumentos e demais meios utilizados na execução dos serviços, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
IX – a adoção de medidas que contribuam para a prevenção de lesões, acidentes e demais agravos relacionados às atividades desempenhadas;
X – outras medidas que se mostrem adequadas à proteção da saúde e do bem-estar dos trabalhadores.
Art. 4º As diretrizes estabelecidas por esta Lei poderão ser implementadas pelo Poder Executivo mediante programas, ações, procedimentos, adequações operacionais ou outras soluções que considere tecnicamente adequadas às características dos serviços prestados.
§ 1º Caberá ao Poder Executivo, dentro de sua competência administrativa, definir os meios, métodos, procedimentos, prioridades e soluções necessários à implementação das diretrizes previstas nesta Lei.
§ 2º A implementação das medidas previstas neste artigo poderá considerar as condições técnicas, operacionais, administrativas, contratuais e orçamentárias do Município.
Art. 5º As medidas previstas nesta Lei deverão observar, no que couber, as disposições da Norma Regulamentadora nº 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – NR-38, bem como as demais normas de segurança, saúde ocupacional, trânsito e legislação aplicáveis.
Art. 6º As diretrizes previstas nesta Lei aplicam-se, no âmbito dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, aos trabalhadores que atuem na execução dessas atividades, observadas as competências e responsabilidades legais dos respectivos empregadores e prestadores de serviços.
Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implicará, por si só:
I - criação, alteração ou extinção de órgãos ou unidades administrativas;
II - criação, alteração ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas;
III - alteração do regime jurídico ou da remuneração de servidores;
IV - criação de gratificações, adicionais, benefícios ou vantagens funcionais;
V - determinação de contratação de pessoal;
VI - determinação de aquisição ou substituição de veículos, máquinas, equipamentos ou outros bens específicos;
VII - alteração automática ou determinação de alteração de contratos administrativos ou de instrumentos de prestação de serviços vigentes;
VIII - modificação da estrutura ou da organização administrativa do Poder Executivo.
Art. 8º A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento municipal, a legislação vigente e a autonomia administrativa do Poder Executivo para definir os meios necessários à prestação dos serviços públicos.
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paulínia, 13 de Novembro de 2026

DANILO BARROS
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data

REBECA ROCHA LEAL
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete do Prefeito

Expediente: A publicação do Diário Oficial do Município de Paulínia obedece à Lei 1.753 de 09/11/93, que cria a Imprensa Oficial do Município de Paulínia. Este Diário veicula atos oficiais do Município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito (Secretaria de Governo e Serviço de Expediente), Secretaria de Planejamento e Coordenação (Serviço de Informática) e Procuradoria Geral do Município. Versão Digital

GABRIEL CURCI TAVARES RISSO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 9141 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANILO BARROS, Prefeito Municipal de Paulínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização constante do artigo 23º, Incisos I e III, da Lei 4.582 de 07 de julho de 2025, artigo 4º, inciso III da Lei 4.666 de 22 de dezembro de 2025, bem como o Art. 43, § 1º, inciso III da **Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA:**

ARTIGO 1º - Fica adicionado por transposição às Dotações do Orçamento - Programa vigente, o valor de **R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)**, na seguinte classificação:

DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
1222	02.16.01.15.451.0017.1.019.4.4.71.70.01.1100000	R$ 4.000.000,00
	TOTAL GERAL	**TOTAL GERAL**

ARTIGO 2º - Para atender ao disposto no Artigo anterior, fica reduzida no mesmo valor, a seguinte dotação:

DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
749	02.16.01.15.451.0017.1.016.4.4.90.51.01.1100000	R$ 4.000.000,00
	TOTAL GERAL	

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

DANILO BARROS
Prefeito Municipal

Decreto elaborado no Departamento de Orçamentos da Secretaria Municipal de Finanças e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

DECRETO Nº9144 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº3545 DE 19 DE MAIO DE 2017, ALTERANDO O DECRETO Nº ."

O cidadão **DANILO BARROS**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 17 da Lei Municipal nº 4.581/2025, alterado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 4.664/2025O, no uso das atribuições de seu cargo, **DECRETA:**

Artigo 1º - Em cumprimento ao Art.7º da Lei Municipal Nº 3545 de 19 de maio de 2017, fica constituída a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, composta pelos servidores abaixo:

MEMBROS TITULARES
I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa
a) Titular: Graciela Alves
b) Suplente: Gabriela Gonçalves Verdan Sales Cunha
II – Secretaria Municipal de Esportes
a) Titular: Mislene Camargo
b) Suplente: Giovani Barbosa Prado

III – Secretaria Municipal de Educação
a) Titular: Amanda Inácio Facioli
b) Suplente: Volnei Bispo de Almeida

IV – Secretaria Municipal de Saúde
a) Titular: Ellen de Freitas Bertão
b) Suplente: Simone Rogero Bagnareli

V- Secretaria Municipal de Segurança Pública
a) Titular: Fernanda Machado
b) Suplente: Gisela da Silva Pereira

VI – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
a) Titular: Reinaldo Roberto Rios
b) Suplente: Bruna Caroline Fabiane

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
a) Titular: Carlos Ricardo Di Giácomo
b) Suplente : Kátia Regina Oliveira Borges

IX – Conselho Tutelar de Paulínia
a) Titular : Noeli Gonçalves de Souza
b) Suplente: Juliana Lima de Sousa

X – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
a) Titular: Sonia Barreto de Novaes
b) Suplente: Maria Aparecida Almeida Barros

XI – Secretaria Municipal de Finanças
a) Titular: Pricila Maria Zanelato Farias
b) Suplente: Poliana Silveira Magioli

XI- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
a) Titular : Geraldo Campos Amaro
b) Suplente: Jaqueline S.B. Mantovani

XI – Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia
a) Titular: Aline Muraoka
b) Suplente: Carla Cristiane Colacino Almeida

XII – Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
a) Titular: Alexandre Valério Nascimento
b) Suplente: Maria Vânia Silva Cayres

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO BARROS
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PORTARIA N.º 65/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 101, § 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA,
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Paulínia, **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica autorizado a utilização de uso do solo do espaço público, mais precisamente o gramado ao lado do Paço Municipal, pelo senhor Fábio Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 317.693.478-52, para a realização do "5º EAB – Encontro de Amigos do Boomerang", que acontecerá no dia 14 de novembro do corrente ano, das 7h às 18h, evento de caráter esportivo.
Art. 2º O autorizado assume a responsabilidade integral pelo zelo do espaço, providenciando a montagem da estrutura e a posterior desmontagem completa, devendo devolver o bem público livre de ônus, limpo e desimpedido.
Art. 3º A autorização de uso é outorgada a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível.
Art. 4º A validade desta autorização está estritamente condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, conforme o caso, e se exigidos:
I. Apresentação, de todos os Alvarás de Licença, instalação e de Evento, incluindo o Alvará Judicial (Infância e Juventude), e o AVCB (Corpo de Bombeiros);
II. Garantia da segurança e manutenção da ordem pública;
III. Respeito rigoroso à Lei de Perturbação do Sossego Público;
IV. Cumprimento às normas sanitárias vigentes;
V. Responsabilidade pela limpeza e conservação do espaço público utilizado;
VI. IV. Observância das normas de proteção ao meio ambiente, e ao patrimônio público municipal.

Art. 5º A revogação antecipada ou o término do prazo da autorização não conferem ao Autorizado qualquer direito a retenção, indenização ou ressarcimento.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Paulínia, 13 novembro de 2026.

DANILO BARROS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2026

PROTOCOLO Nº 4312/2026
SC Nº 118 e 120/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL E AGULHAS DE BLOQUEIO DE NERVOS PERIFÉRICOS ECOGÊNICAS
HOMOLOGO E ADJUDICO a presente licitação em favor da(s) empresa(s):
1ª CNPJ: **61.418.042/0001-31**
Razão Social: **CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA**
Item: **2** - Valor Unitário: **R$ 97,01**
Item: **3** - Valor Unitário: **R$ 99,49**
Valor total: **R$ 100.215,00**
1ª CNPJ: **12.246.862/0001-88**
Razão Social: **SC MEDICAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
Item: **1** - Valor Unitário: **R$ 73.000,00**
Valor total: **R$ 146.000,00**
Valor Total da Licitação: **R$ 246.215,00** de acordo com a classificação declarada pelo Sr. Pregoeiro e constante da ATA de Sessão Pública de Pregão, onde as referidas empresas sagraram-se vencedoras.
Autorizo o empenho. À SMA para prosseguimento.
Paulínia, 12/11/2026.

DANILO BARROS
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLO, REFRIGERANTE E SUCO
Data e hora limite para credenciamento e recebimento das propostas: 30/11/2026 às 08h30min.
Início da disputa da etapa de lances: 30/11/2026 às 09h.
Obtenção do Edital: gratuito através do sítio https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes ou https://bnccompras.com/Home/Login.
Paulínia, 13 de novembro de 2026.
DANILO BARROS
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026

PROTOCOLO Nº 17364/2026
SC Nº 78/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS
Em face dos elementos constantes no presente protocolado administrativo e ao disposto no artigo 71, IV da Lei de Licitações e Contratos, REOMOLOGO e READJUDICO **os itens 17, 32 e 36** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2026 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS.
CNPJ: 04.274.988/0001-38
Razão Social: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

1ª Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
32	3500	FRASCO-AMPOLA	CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG, INTRAMUSCULAR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA.	R$ 8,65

CNPJ: 73.856.593/0001-66
Razão Social: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

1ª Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
36	110000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG, COMPRIMIDO.	R$ 0,16

CNPJ: 05.847.630/0001-10
Razão Social: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

1ª Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
17	4000	FRASCO	AZITROMICINA 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 15 ML.	R$ 5,90

Declaro fracassado o item: 51.
Valor total estimado: **R$ 71.475,00**
Autorizo a despesa para a emissão de Ordem de Serviço às detentoras das atas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observando-se o descrito nos cadernos que compuseram a licitação e a respectiva Ata de Registro de Preços.
Paulínia, 13 de novembro de 2026.

DANILO BARROS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 523/2026

PROTOCOLADO: 35.343/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: PROFASHIONAL - PUBLICIDADE LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA QUE APROXIMA LITERATURA E CIÊNCIA DA FELICIDADE, OFERECENDO AO PÚBLICO REFLEXÕES E RECURSOS PRÁTICOS SOBRE BEM-ESTAR, ESCOLHAS E DESENVOLVIMENTO HUMANO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FEIRA LITERÁRIA DE PAULÍNIA.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 30.000,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 13 / 11 / 2026.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.
MODALIDADE: Inexigibilidade do procedimento licitatório; com base no artigo 74 inciso II da Lei 14.133/2021.
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
ELABORADO POR: Divisão de Instrumentos Contratuais – Departamento de Atas e Instrumentos Contratuais – Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 015/2016L DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROTOCOLADO: nº 22.986/2016
LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
LOCADORES: FERRARI & MACHADO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2016L, DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SANTO PIGATTO Nº 77, SANTA CECÍLIA, PAULÍNIA/SP DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FERRARI & MACHADO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
VALOR O valor mensal anteriormente vigente, antes da presente prorrogação, era de R$ 16.845,28 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Para a presente prorrogação, o valor mensal passa a ser de R$ 17.616,14 (Dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos), em virtude da aplicação do reajuste pelo IPCA (IBGE), no percentual de 4,576120% do período de outubro de 2025 a setembro de 2026, totalizando, para o período de 12 (doze) meses, o valor de R$211.393,68 (Duzentos e onze mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO: 13 / 11 / 2026.
PERÍODO: 12 (doze) meses, a contar de 12 de dezembro de 2026.
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
ELABORADO POR: Divisão de Instrumentos Contratuais - Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SOB Nº 404/2022

PROTOCOLADO: 35.969/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: QUEROZ & SILVEIRA LTDA.
CNPJ nº 04.927.902/0001-29.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SOB Nº 404/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULINIA VINCULADO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO: 13 / 11 / 2026.
PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar de 21 de dezembro de 2026.
VALOR: O valor do contrato com a presente prorrogação é de R$ 169.868,88

(Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme termo de apostilamento de fls. 941/942.
MODALIDADE: Inexigibilidade; com base no artigo 25, caput da Lei 8666/93.
SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELABORADO POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Instrumentos Contratuais

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 524/2026

PROTOCOLADO: 34.626/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: KIARA TERRA FERRAZ PUPIM ATIVIDADES ARTISTICAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE KIARA TERRA, POR INTERMÉDIO DE SUA EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, COM BASE NO PROJETO "HISTÓRIA ABERTA", DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FEIRA LITERÁRIA DE PAULÍNIA.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 13 / 11 / 2026.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.
MODALIDADE: Inexigibilidade do procedimento licitatório; com base no artigo 74 inciso II da Lei 14.133/2021.
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
ELABORADO POR: Divisão de Instrumentos Contratuais – Departamento de Atas e Instrumentos Contratuais – Secretaria Municipal de Administração.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

MANDADO DE CITAÇÃO POR PUBLICAÇÃO

De ordem da Presidente da Comissão Municipal de Processos Disciplinares, Sra. Sarita Lanza, designada por meio da Portaria nº 758/2026, e considerando a impossibilidade de realização da citação pessoal da servidora no endereço constante do cadastro do sistema de folha de pagamento, fica a servidora abaixo identificada CITADA, por meio da presente publicação no Diário Oficial do Município de Paulínia, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado na forma indicada ao final deste Mandado, promova a entrega da Declaração de Bens e Valores referente ao exercício de 2026 e apresente defesa prévia, indicando as provas que pretenda produzir:

Matrícula	Nome	Protocolo
70165	Suely das Graças Pedro	24143/2026

O Processo Administrativo Disciplinar, instaurado sob o protocolo acima indicado, tem por finalidade apurar eventual infração ao disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, em razão da não entrega da Declaração de Bens e Valores referente ao exercício de 2026.
A servidora deverá providenciar a entrega da referida declaração, observando os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal, bem como apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Os autos poderão ser consultados, vedada sua retirada em carga. Caso haja necessidade de obtenção de cópias reprográficas, estas deverão ser previamente requeridas, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 4.990, de 27 de setembro de 2002.
A servidora fica, ainda, **NOTIFICADA** de que poderá acompanhar toda a instrução do processo disciplinar, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, acompanhando e intervindo nos atos e diligências determinados pela Comissão, sob pena de revelia.
A presente publicação produzirá os efeitos de citação para todos os fins administrativos, iniciando-se a contagem do prazo de **5 (cinco) dias úteis no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Mandado no Diário Oficial do Município**.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

SARITA LANZA
Presidente da Comissão Municipal de Processos Disciplinares

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 041/2026

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 39/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sr. CARLA CRISTIANE COLACINO ALMEIDA matrícula 5071-7, para atuar, como fiscal titular do contrato nº 39/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 186/2025, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM", relativo ao Protocolado Administrativo nº 33172/2025, cuja gestão está a cargo da Sra. LUCIA HELENA LIMA GIUNCO matrícula 1955-0 em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 042/2026

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 111/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sr. LEONARDO APARECIDO ALVES DELFINO para atuar, como fiscal titular do contrato nº 111/2026, decorrente de INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é "PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES SUPERLIGA VOLEI MELHOR IDADE", relativo ao Protocolado Administrativo nº 748/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. VERA LUCIA VERONEZE matrícula **nº 3227-1** em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 043/2026

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 508/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sr. LUCAS VINICIUS TOMÉ FERREIRA matrícula 16.955-22, para atuar, como fiscal titular do contrato nº 508/2026, decorrente da Disputa Eletrônica nº 27.064/2026, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CONJUNTOS DE MESAS DE JOGOS, CADA CONJUNTO COMPOSTO DE 01 (UMA) MESA E 06 (SEIS) CADEIRAS, DESTINADAS AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA – "TIA LÍDIA", EM CUMPRIMENTO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 005 relativo ao Protocolado Administrativo nº 27.064/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. VERA LUCIA VERONEZE matrícula **nº 3227-1** em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 044/2026

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 236/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sra. MARIA APARECIDA LOURENÇO BARBOSA matrícula

14.239-5, para atuar, como fiscal titular do contrato nº 236/2026, decorrente de INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA A REDE DE PROTEÇÃO, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, relativo ao Protocolado Administrativo nº 2.782/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO matrícula **nº** 15.870-4 em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 041/2026

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 39/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sr. CARLA CRISTIANE COLACINO ALMEIDA matrícula 5071-7, para atuar, como fiscal titular do contrato nº 39/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 186/2025, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM”, relativo ao Protocolado Administrativo nº 33172/2025, cuja gestão está a cargo da Sra. LUCIA HELENA LIMA GIUNCO matrícula 1955-0 em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 042/2026

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 111/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sr. LEONARDO APARECIDO ALVES DELFINO para atuar, como fiscal titular do contrato nº 111/2026, decorrente de INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é “PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES SUPERLIGA VOLEI MELHOR IDADE”, relativo ao Protocolado Administrativo nº 748/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. VERA LUCIA VERONEZE matrícula **nº 3227-1** em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 044/2026

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 236/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sra. MARIA APARECIDA LOURENÇO BARBOSA matrícula 14.239-5, para atuar, como fiscal titular do contrato nº 236/2026, decorrente de INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA A REDE DE PROTEÇÃO, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, relativo ao Protocolado Administrativo nº 2.782/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO matrícula **nº** 15.870-4 em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 045/2026

DESIGNA FISCAL PARA O INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1116/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sr. LUCAS VINICIUS TOMÉ FERREIRA matrícula 16.955-2, para atuar, como fiscal titular do instrumento substitutivo do contrato, AF nº 1116/2026, decorrente da DISPUTA ELETRÔNICA nº 111034/2026, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE SWITCH 24 PORTAS”, relativo ao Protocolado Administrativo nº 11034/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. LUCIA HELENA LIMA GIUNCO **nº** 1.955-0 em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 046/2026

DESIGNA FISCAL PARA O INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 666/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sra. L**Ú**CIA HELENA LIMA GIUNCO matrícula 1955-0, para atuar, como fiscal titular do instrumento substitutivo do contrato, AF nº 666/2026, decorrente da DISPUTA ELETRÔNICA nº 4156/2026, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE 08 CADEIRAS PARA A RECEPÇÃO DO CADASTRO UNICO”, relativo ao Protocolado Administrativo nº 4156/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. RITA DE FATIMA LOPES COELHO **nº** 15.870-4 em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 047/2026

DESIGNA FISCAL PARA O INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1792/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sra. L**Ú**CIA HELENA LIMA GIUNCO matrícula 1955-0, para atuar, como fiscal titular do instrumento substitutivo do contrato, AF nº1792/2026, decorrente da DISPUTA ELETRÔNICA nº 21.319/2026, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, EM CUMPRIMENTO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 16/2026”, relativo ao Protocolado Administrativo nº 21.319/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. RITA DE FATIMA LOPES COELHO **nº** 15.870-4 em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 048/2026

DESIGNA FISCAL PARA O INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2000/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sra. L**Ú**CIA HELENA LIMA GIUNCO matrícula 1955-0, para atuar, como fiscal titular do instrumento substitutivo do contrato, AF nº2000/2026, decorrente da DISPUTA ELETRÔNICA nº 25157/2026, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO VEICULO VW GOL TL MBV 1.6 – ANO 2016/2017 – BRANCO – PLACAS FPX9559 COMPREENDENDO MÃO DE OBRA", relativo ao Protocolado Administrativo nº 25.157/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. RITA DE FATIMA LOPES COELHO **nº** 15.870-4 em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 049/2026

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 325/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sr. LUCAS VINICIUS TOMÉ FERREIRA, matrícula 16.955-2, para atuar, como fiscal titular do contrato nº 325/2026, decorrente da DISPUTA ELETRÔNICA nº 13.508/2026, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMA COM COLCHAO TAMANHO SOLTEIRO, PARA ATENDIMENTO DOS ATLETAS E DIRIGENTES DA MELHOR IDADE NA PARTICIPAÇÃO DOS JOGOS DA MELHOR IDADE E NOS JOGOS ABERTOS DOS IDOSOS", relativo ao Protocolado Administrativo nº 13.508/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. LÚCIA HELENA LIMA GIUNCO matrícula 1955-0, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 050/2026

DESIGNA FISCAL PARA O INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 675/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sr. LUCAS VINICIUS TOMÉ FERREIRA, matrícula 16.955-2, para atuar, como fiscal titular do instrumento substitutivo de contrato, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 675/2026, decorrente da DISPUTA ELETRÔNICA nº 3462/2026, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED TUBULAR", relativo ao Protocolado Administrativo nº 3462/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. LÚCIA HELENA LIMA GIUNCO matrícula 1955-0, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 051/2026

DESIGNA FISCAL PARA O INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1389/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sra. VERALUCIA VERONEZE, matrícula 3227-1, para atuar, como fiscal titular do instrumento substitutivo de contrato, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1389/2026, decorrente da DISPUTA ELETRÔNICA nº 14.278/2026, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE CAMISETAS" relativo ao Protocolado Administrativo nº 14.278/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. RITA DE FATIMA LOPES COELHO matrícula 15.870-4, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 052/2026

DESIGNA FISCAL PARA O INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2484/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sra. VIVIANE MEIRA , matrícula 9159-6, para atuar, como fiscal titular do instrumento substitutivo de contrato, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 2484/2026, decorrente da DISPUTA ELETRÔNICA nº 30.178/2026, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA A RENOVAÇÃO DA APOLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL" relativo ao Protocolado Administrativo nº 30.178/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. LUCIA HELENA LIMA GIUNCO matrícula 1955-0, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 053/2026

DESIGNA FISCAL PARA O INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1596/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sr. LUCAS VINICIUS TOMÉ FERREIRA , matrícula 16.955-2, para atuar, como fiscal titular do instrumento substitutivo de contrato, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1596/2026, decorrente da DISPUTA ELETRÔNICA nº 17.814/2026, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE PLÁSTICO COMO SUPRIMENTO DO EQUIPAMENTO PLASTIFICADORA" relativo ao Protocolado Administrativo nº 17.814/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. LUCIA HELENA LIMA GIUNCO matrícula 1955-0, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

PORTARIA N.º 054/2026

DESIGNA FISCAL PARA O INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1608/2026

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção **à** Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Sra. VIVIANE MEIRA, matrícula **nº 9159-6**, para atuar, como fiscal titular do instrumento substitutivo de contrato, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1608/2026, decorrente da DISPUTA ELETRÔNICA nº 17008/2026, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE TABLETS COM ACESSORIOS" relativo ao Protocolado Administrativo nº 17.008/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. LUCIA HELENA LIMA GIUNCO matrícula 1955-0, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 001/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1168/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **MILEIDE FERNANDA GASPARONE CRUZ**, matrícula **nº** 159931 e **VANEZA SCHWARZ**, matrícula **nº** 93580 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1168/2026**, decorrente do pregão eletrônico nº **98/2025**, cujo objeto é "aquisição de mobiliários", relativo ao Protocolado Administrativo nº 14842/2026 (e nº 12084/2025 referente a ARP 540/2025), cuja gestão está a cargo da Sra. **FÁBIA RAMALHO DA SILVA**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Justiça

PORTARIA Nº 002/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1144/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **MILEIDE FERNANDA GASPARONE CRUZ**, matrícula **nº** 159931 e **VANEZA SCHWARZ**, matrícula **nº** 93580 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1144/2026**, decorrente do pregão eletrônico nº **195/2026**, cujo objeto é "aquisição de aparelhos eletrodomésticos", relativo ao Protocolado Administrativo nº 14843/2026 (e nº 24018/2025 referente a ARP 089/2025), cuja gestão está a cargo da Sra. **FÁBIA RAMALHO DA SILVA**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Justiça

PORTARIA Nº 003/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1272/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **MILEIDE FERNANDA GASPARONE CRUZ**, matrícula **nº** 159931 e **VANEZA SCHWARZ**, matrícula **nº** 93580 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1272/2026**, decorrente do pregão eletrônico nº **195/2025**, cujo objeto é "aquisição de aparelhos eletrodomésticos", relativo ao Protocolado Administrativo nº 14902/2026 (e nº 24018/2025 referente a ARP 091/2026), cuja gestão está a cargo da Sra. **FÁBIA RAMALHO DA SILVA**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Justiça

PORTARIA Nº 004/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1266/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **MILEIDE FERNANDA GASPARONE CRUZ**, matrícula **nº** 159931 e **VANEZA SCHWARZ**, matrícula **nº** 93580 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1266/2026**, decorrente do pregão eletrônico nº **98/2025**, cujo objeto é "aquisição de mobiliários", relativo ao Protocolado Administrativo nº 14909/2026 (e nº 12084/2025 referente a ARP 539/2025), cuja gestão está a cargo da Sra. **FÁBIA RAMALHO DA SILVA**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Justiça

PORTARIA Nº 005/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1999/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **FERNANDA MARTINATI ARAUJO**, matrícula **nº** 110981 e **MILEIDE FERNANDA GASPARONE CRUZ**, matrícula **nº** 159931 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1999/2026**, decorrente do pregão eletrônico nº 110**/2026**, cujo objeto é "contratação de serviços de buffet de café da

manhã/ café da tarde/ coffe break e coquetel corporativo", relativo ao Protocolado Administrativo nº 27358/2026 (e nº 17267/2026 referente a ARP 423/2026), cuja gestão está a cargo da Sra. **VANEZA SCHWARZ**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Justiça

PORTARIA Nº 006/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1734/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **FERNANDA MARTINATI ARAUJO**, matrícula **nº** 110981 e **MILEIDE FERNANDA GASPARONE CRUZ**, matrícula **nº** 159931 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1734/2026**, decorrente da dispensa eletrônica nº **19968/2026**, cujo objeto é "aquisição de aparelhos e equipamentos de comunicação", relativo ao Protocolado Administrativo nº 19968/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. **VANEZA SCHWARZ**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Justiça

PORTARIA Nº 007/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1948/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **FERNANDA MARTINATI ARAUJO**, matrícula **nº** 110981 e **MILEIDE FERNANDA GASPARONE CRUZ**, matrícula **nº** 159931 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1948/2026**, decorrente da dispensa eletrônica nº**21163/2026**, cujo objeto é "aquisição de equipamentos de processamento de dados", relativo ao Protocolado Administrativo nº 21163/2026 cuja gestão está a cargo da Sra. **FÁBIA RAMALHO DA SILVA**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Justiça

PORTARIA Nº 008/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1949/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **FERNANDA MARTINATI ARAUJO**, matrícula **nº** 110981 e **MILEIDE FERNANDA GASPARONE CRUZ**, matrícula **nº** 159931 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 1949/2026**, decorrente da dispensa eletrônica nº**21163/2026**, cujo objeto é "aquisição de equipamentos de processamento de dados", relativo ao Protocolado Administrativo nº 21163/2026 cuja gestão está a cargo da Sra. **FÁBIA RAMALHO DA SILVA**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Justiça

PORTARIA Nº 009/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 2606/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **VANEZA SCHWARZ**, matrícula **nº** 93580 e **FERNANDA MARTINATI ARAUJO**, matrícula **nº** 110981 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 2606/2026**, decorrente do pregão eletrônico nº **76/2025**, cujo objeto é "solicitação de entrega de café em grãos", relativo ao Protocolado Administrativo nº 35487/2026 (e nº 11964/2025 referente a ARP **323/2025**),cuja gestão está a cargo da Sra. **MILEIDE F. GASPARONE CRUZ**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

PORTARIA Nº 010/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 2441/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **VANEZA SCHWARZ**, matrícula **nº** 93580 e **MILEIDE FERNANDA GASPARONE CRUZ**, matrícula **nº** 159931 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 2441/2026**, decorrente da dispensa eletrônica nº 23558/2026, cujo objeto é "solicitação de compras de cordão personalizado em tecido acetinado", relativo ao Protocolado Administrativo nº 23558/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. **ANDREA GOBATO APRILE**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

PORTARIA Nº 011/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 2570/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **ANDRÉ AUGUSTO ARAUJO OLIVEIRA**, matrí-

cula **nº** 176508 e **MILENA G. DE MIRANDA TRAMA**, matrícula **nº** 176338 para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do **INSTRUMENTO SUBSTITUTO DO CONTRATO - AF Nº 2570/2026**, decorrente do pregão eletrônico nº **110/2026**, cujo objeto é "contratação de serviços de buffet de café da manhã/ café da tarde/ coffee break e coquetel corporativo", relativo ao Protocolado Administrativo nº 34265/2026 (e nº 17267/2026 referente a ARP 423/2026), cuja gestão está a cargo do Sr. **MILEIDE F. GASPARONE CRUZ**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

PORTARIA Nº 012/2026

DESIGNA FISCAL PARA FISCALIZAR O TERMO DE CONTRATO Nº 518/2026

FÁBIA RAMALHO DA SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) **ANDRÉ AUGUSTO ARAUJO OLIVEIRA, matrícula nº 17650-8** e **ANDREA GOBATO APRILE, matrícula nº 7254-0,** para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e substituto do Contrato nº **518/2026** (AF Nº 2611/2026), decorrente da contratação por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é "contratação de uma apresentação teatral ABDIAS DO NASCIMENTO", relativo ao Protocolado Administrativo nº 34612/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. **FÁBIA RAMALHO DA SILVA**, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIA RAMALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 117 / 2026

DESIGNA FISCAL PARA O TERMO DE CONTRATO Nº 333/2026

Márcia Elisabete Scarassati Vicentin, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE**:
Art. 1º Designar o Sr. NICANOR MATEUS LOPES, matrícula 17.070-4, a Sra. IGEANY OLIMPIA DE ARAÚJO PINEZ, matrícula 13.176-8, para atuar, respectivamente como fiscal titular e substituto do Contrato nº 333/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 48/2026, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL DE APOIO À INCLUSÃO - CREAPI", relativo ao Protocolado Administrativo nº 2.368/2026, cuja gestão está a cargo da Sra. PRESCILA MAUDONNET LIMA, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

MÁRCIA ELISABETE SCARASSATI VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ESTUDOS E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE PAULÍNIA - CEMPA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.133/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Paulínia e o Programa Paulínia Conectada à Alfabetização;
CONSIDERANDO o disposto no art. 21 do referido Decreto, que institui o Comitê de Estudos e Monitoramento da Política de Alfabetização de Paulínia - CEMPA;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes para compor o **Comitê de Estudos e Monitoramento da Política de Alfabetização de Paulínia - CEMPA**:
I - REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
I - Secretária Municipal de Educação, que exercerá a Presidência:
Márcia Elisabete Scarassati Vicentim
II - Secretária Municipal de Educação Adjunta, que exercerá a Vice-Presidência:
Emília Aparecida Bertapeli de Carvalho
III - Departamento de Formação Continuada:
Andréa Collaço Gonçalves
IV - Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Educação Inclusiva:
Igeany Olímpia de Araújo Pinez
V - Departamento de Planejamento, Avaliação e Inovação:
Fernanda Andrea Salla Martins
VI - Departamento de Políticas Públicas para a Primeira Infância:
Juliana Motta de Assis Silva
VII - Supervisão de Ensino:
Paulo Boanerges de Carvalho Oliveira
VIII - Articuladores de Formação:
Caue Henrique Pastrello Silva Casagrande
Emérita Emília dos Santos Gervenutti
Karen Ferreira Montedori
IX - Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA:
Kaluana Nunes Bertoluci Bryan
II - REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS
a) Direção Escolar - Educação Infantil
Titular: Angélica Cristina Cordeiro Azevedo
Suplente: Vanda Dias Paes
b) Direção Escolar - Ensino Fundamental Anos Iniciais
Titular: André Aparecido Garcia
Suplente: Alexandre Prado Dias
c) Coordenação Pedagógica - Educação Infantil
Titular: Josi Carolina da Silva Leme
Suplente: Lidiany Teotonio Ricarte
d) Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental Anos Iniciais
Titular: Mayara Spossaro de Souza
Suplente: Rafael Ferraz Baptista
III - REPRESENTANTES DOCENTES
a) Educação Infantil
Titular: Gilberta de Almeida Fernandes Nogueira
Suplente: Mônica Valentin da Silva Jayme
b) 1º ano do Ensino Fundamental
Titular: Aline Garcia dos Santos Baia
Suplente: Deise Cristina Carvalho de Jesus
c) 2º ano do Ensino Fundamental
Titular: Priscila Aparecida Albacette Peres
Suplente: Viviane Xavier Antonio
d) 3º ano do Ensino Fundamental
Titular: Camila Aparecida da Fonseca Marinho
Suplente: Flávia Cristina Leonardo Freitas
e) 4º ano do Ensino Fundamental
Titular: Daniel Cardoso Vieira Amancio
Suplente: Isabela Ramalho Orlando
f) 5º ano do Ensino Fundamental
Titular: Luciana Reis de Lima Montagna
Suplente: Iara Maria Lelis Vivianelli
IV - FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
***Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão designados assim que nomeados como integrantes do mesmo.**
Art. 2º Os representantes das unidades educacionais e do Fórum Permanente Municipal de Educação terão mandato de **2 (dois) anos**, admitida uma recondução, nos termos do Decreto Municipal nº 9.133/2026.
Art. 3º A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.
Art. 5º Os casos de substituição de representantes durante o período de mandato serão formalizados por ato da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ELISABETE SCARASSATI VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SMEDU Nº 015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULÍNIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Paulínia e do Programa **Paulínia Conectada à Alfabetização**;
CONSIDERANDO a importância de reconhecer, valorizar e compartilhar práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços permanentes de documentação, reflexão, compartilhamento e socialização das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a importância da valorização institucional de experiências voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, sem caráter competitivo entre profissionais ou unidades educacionais; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Reconhecimento e Compartilhamento de Práticas Pedagógicas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, destinado à valorização e disseminação de experiências desenvolvidas por escolas, gestores, professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I - reconhecer e valorizar práticas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
II - promover o compartilhamento de experiências entre profissionais e unidades educacionais;
III - incentivar a documentação, a reflexão e a sistematização das práticas pedagógicas;
IV - reconhecer os profissionais da educação como produtores de conhecimento sobre suas práticas.
Art. 3º O Programa será desenvolvido, entre outras ações, por meio da **Mostra Municipal de Práticas e Experiências Pedagógicas em Alfabetização**, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do CEFORM.
Art. 4º As experiências participantes serão analisadas considerando, no mínimo, os seguintes critérios e indicadores:
I - relevância da experiência para a alfabetização ou recomposição das aprendizagens;
II - intencionalidade e coerência pedagógica;
III - participação e aprendizagem dos estudantes;
IV - equidade e inclusão;
V - documentação e reflexão sobre a prática;
VI - resultados ou indícios de aprendizagem;
VII - potencial de compartilhamento da experiência com outros profissionais da Rede.
Parágrafo único. O edital de cada edição poderá detalhar os critérios, indicadores, procedimentos de inscrição, avaliação e seleção.
Art. 5º As experiências selecionadas serão objeto de **reconhecimento e premiação institucional**, podendo receber certificados, menções honrosas, troféus, placas ou outras formas de reconhecimento definidas em edital.
Parágrafo único. A premiação prevista neste artigo terá caráter não pecuniário e não implicará vantagem funcional ou remuneratória.
Art. 6º As experiências reconhecidas poderão ser apresentadas em seminários, encontros formativos, mostras, publicações e demais espaços institucionais de compartilhamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Ao final de cada edição será elaborado **Relatório Técnico**, contendo os critérios e indicadores utilizados, público contemplado, cronograma, experiências reconhecidas e evidências da execução das ações.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução desta Portaria.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

MÁRCIA ELISABETE SCARASSATI VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

I MOSTRA MUNICIPAL DE PRÁTICAS E EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS – ENREDAR

A Secretaria Municipal de Educação de Paulínia - SMEDU, por meio do CEFORM, torna pública a realização da **I Mostra Municipal de Práticas e Experiências Pedagógicas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens - ENREDAR**, vinculada à Política Municipal de Alfabetização de Paulínia e ao Programa Paulínia Conectada à Alfabetização.
A Mostra constitui ação institucional de reconhecimento, valorização e compartilhamento de práticas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, especialmente aquelas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
1. OBJETIVOS
A I Mostra - ENREDAR tem como objetivos:
I - reconhecer e valorizar práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
II - promover o compartilhamento e a disseminação de experiências relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
III - favorecer o intercâmbio de conhecimentos entre professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
IV - incentivar a documentação, a reflexão e a sistematização das práticas pedagógicas;
V - reconhecer os profissionais da educação como produtores de conhecimento sobre suas práticas.
2. PÚBLICO CONTEMPLADO
A I Mostra - ENREDAR contemplará profissionais da Rede Municipal de Ensino de Paulínia que **já realizaram inscrição de práticas e experiências no Seminário de Boas Práticas do Programa Alfabetiza Juntos SP**, considerando aquelas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
3. EXPERIÊNCIAS PARTICIPANTES
Serão consideradas para participação na I Mostra - ENREDAR as experiências já inscritas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino no **Seminário de Boas Práticas do Programa Alfabetiza Juntos SP**.
A Secretaria Municipal de Educação utilizará os registros dessas inscrições para organização da Mostra, considerando, entre outras informações:
I - título da experiência;
II - identificação dos autores e da unidade educacional;
III - público envolvido;
IV – objetivos;
V - descrição da prática desenvolvida;
VI - resultados ou indícios observados;
VII - registros ou evidências da experiência, quando disponíveis.
4. ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS
As experiências serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Serão considerados os seguintes critérios e indicadores:
I - **relevância pedagógica:** relação da experiência com a alfabetização ou a recomposição das aprendizagens;
II - **intencionalidade e coerência pedagógica:** clareza dos objetivos e sua relação com as ações desenvolvidas;
III - **participação e aprendizagem dos estudantes:** evidências de envolvimento e avanços no processo de aprendizagem;
IV - **equidade e inclusão:** atenção às diferentes necessidades e possibilidades de aprendizagem dos estudantes;
V - **documentação e reflexão sobre a prática:** qualidade dos registros e da análise realizada pelos profissionais;
VI - **resultados ou indícios de aprendizagem:** apresentação de evidências qualitativas e/ou quantitativas relacionadas à experiência;
VII - **potencial de compartilhamento:** possibilidade de a experiência contribuir para a reflexão e a aprendizagem de outros profissionais da Rede.
A análise não terá caráter de ranqueamento entre escolas ou profissionais.
5. RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL
As experiências selecionadas para socialização na I Mostra - ENREDAR receberão reconhecimento institucional.
Poderão ser adotadas as seguintes formas de reconhecimento:
I - certificados de participação e reconhecimento;

II - Menções Honrosas;
III - títulos de Destaque em Práticas Pedagógicas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
IV - placas, troféus ou outros símbolos institucionais de reconhecimento;
V - publicação e divulgação das experiências em materiais ou canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação;
VI - participação dos autores em encontros formativos e demais espaços de compartilhamento promovidos pela Rede Municipal.
Parágrafo único. As formas de reconhecimento previstas neste documento terão caráter exclusivamente institucional e não envolverão premiação em dinheiro, bonificação financeira ou vantagem remuneratória.

6. REALIZAÇÃO DA MOSTRA

A **I Mostra Municipal de Práticas e Experiências Pedagógicas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens - ENREDAR será realizada no mês de dezembro de 2026**, em ação promovida pela Secretaria Municipal de Educação.
A Mostra constituirá espaço de formação, intercâmbio de experiências e valorização dos conhecimentos produzidos pelos profissionais da Rede Municipal.

7. REGISTRO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a realização da Mostra, será elaborado Relatório Técnico contendo os critérios e indicadores utilizados, público contemplado, experiências consideradas e selecionadas, formas de reconhecimento adotadas e evidências da realização da ação.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

MÁRCIA ELISABETE SCARASSATI VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SMEDU Nº 016, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS RELACIONADAS À ALFABETIZAÇÃO E À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS REALIZADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE PAULÍNIA E EM REGIME DE COLABORAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.133/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Paulínia e o Programa Paulínia Conectada à Alfabetização;
CONSIDERANDO a participação da Rede Municipal de Ensino nas ações formativas desenvolvidas em regime de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza Juntos SP;
CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Formação Continuada e do CEFORM relacionadas à organização, acompanhamento e certificação das ações de formação continuada dos profissionais da Rede;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecida a certificação institucional das formações continuadas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens realizadas, em 2026, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Paulínia, do Programa Paulínia Conectada à Alfabetização e das ações desenvolvidas em regime de colaboração.
Art. 2º Poderão ser certificados professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas e demais profissionais da educação participantes das formações.
Art. 3º A certificação será realizada pelo **CEFORM - Centro de Formação da Rede Municipal de Educação**, considerando:
I - a identificação nominal do participante;
II - a participação nas atividades formativas;
III - a conclusão do percurso formativo previsto;
IV - a carga horária efetivamente cumprida.
Art. 4º Para fins de certificação, serão considerados os registros institucionais de frequência e participação mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, pelo CEFORM e pelas unidades educacionais responsáveis pelo desenvolvimento das formações.
Art. 5º As formações desenvolvidas no âmbito do **Programa Alfabetiza Juntos SP**, inclusive aquelas realizadas nos horários de trabalho pedagógico coletivo das unidades educacionais a partir do percurso formativo desenvolvido em regime de colaboração, integrarão a certificação prevista nesta Resolução.
Art. 6º As formações ainda em andamento terão a certificação emitida após a conclusão do percurso previsto, até o término do ano letivo de 2026, observados os critérios de participação, conclusão e carga horária.
Art. 7º O CEFORM manterá registro sistematizado dos profissionais certificados, contendo, no mínimo, nome completo, formação realizada, carga horária cumprida e registro da emissão do respectivo certificado.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

MÁRCIA ELISABETE SCARASSATI VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SMEDU Nº 017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO PARA APOIO ÀS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE PAULÍNIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.733, de 4 de dezembro de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre a relação de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.133/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Paulínia e o Programa Paulínia Conectada à Alfabetização;
CONSIDERANDO que os arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 9.133/2026 preveem a implementação de programas, projetos, ações e estratégias específicas, bem como apoio diferenciado às unidades educacionais que apresentem maiores desafios relacionados à alfabetização;
CONSIDERANDO que o art. 54 do Decreto Municipal nº 9.133/2026 prevê, entre as possibilidades de apoio às ações pedagógicas de alfabetização, o apoio ao professor alfabetizador, o acompanhamento individual ou em pequenos grupos, a mediação de práticas leitoras e o apoio a experiências de escrita, oralidade e letramento matemático; **RESOLVE:**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá destinar vagas já existentes no **Programa Municipal de Estágio** para atuação de estudantes de Pedagogia em ações de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização de Paulínia e do Programa Paulínia Conectada à Alfabetização.
§ 1º A destinação prevista neste artigo observará o quantitativo de vagas, os valores das bolsas-auxílio, os procedimentos de seleção e as demais condições já estabelecidas para o Programa Municipal de Estágio.
§ 2º A presente Resolução não cria novas vagas, bolsas, gratificações ou benefícios.
Art. 2º Os(as) estagiários(as) poderão ser alocados(as) em unidades educacionais identificadas como prioritárias para o fortalecimento das ações de alfabetização, consideradas as necessidades da Rede e a disponibilidade de vagas do Programa Municipal de Estágio.
§ 1º O CEMPA poderá analisar indicadores, avaliações e demais informações da Rede e apresentar recomendações quanto às unidades educacionais prioritárias para atendimento.
§ 2º A convocação e a alocação dos(as) estagiários(as) observarão a classificação, os procedimentos e as condições do processo seletivo vigente do Programa Municipal de Estágio.
Art. 3º As atividades desenvolvidas deverão ser compatíveis com a formação do(a) estagiário(a), constar do respectivo plano de estágio e ocorrer sob orientação e supervisão dos profissionais responsáveis, podendo compreender:
I - apoio às ações pedagógicas desenvolvidas pelo professor alfabetizador;
II - colaboração em atividades individuais ou em pequenos grupos de estudantes;
III - apoio às práticas de leitura e mediação de experiências leitoras;
IV - colaboração em experiências de escrita, oralidade e letramento matemático;
V - organização e utilização de materiais e recursos pedagógicos;
VI - apoio a projetos e demais ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e no Plano de Trabalho Anual.
Parágrafo único. A atuação dos(as) estagiários(as) terá caráter educativo e supervisionado e não implicará substituição de professores(as), regência de turma ou exercício autônomo de atribuições próprias dos profissionais do magistério.
Art. 4º O CEMPA contribuirá para o acompanhamento da ação, especialmente mediante:
I - análise das necessidades e dos indicadores relacionados à alfabetização;
II - proposição de critérios para priorização das unidades educacionais;
III - acompanhamento da implementação e apresentação de recomendações para seu aperfeiçoamento.
Art. 5º O CEFORM apoiará a orientação e o acompanhamento pedagógico das ações

desenvolvidas, em articulação com as unidades educacionais e com o CEMPA.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro dos(as) estagiários(as) destinados(as) às ações de alfabetização, das unidades atendidas, do período de atuação e das atividades desenvolvidas.
Art. 7º A execução desta Resolução ocorrerá exclusivamente mediante vagas e recursos já previstos para o Programa Municipal de Estágio, não implicando ampliação do quantitativo de vagas ou criação de nova despesa.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

MÁRCIA ELISABETE SCARASSATI VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SMEDU Nº 018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ATUAÇÃO INTEGRADA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE PAULÍNIA E DO PROGRAMA PAULÍNIA CONECTADA À ALFABETIZAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 119, de 25 de fevereiro de 2025, que estabelece a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e as competências de seus Departamentos;
CONSIDERANDO a Resolução SMEDU nº 007, de 15 de maio de 2026, que atribui ao Departamento de Formação Continuada, por meio do CEFORM, responsabilidades relacionadas à formação, ao planejamento e ao acompanhamento das ações pedagógicas;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.133/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Paulínia, o Programa Paulínia Conectada à Alfabetização e o Comitê de Estudos e Monitoramento da Política de Alfabetização de Paulínia - CEMPA; **RESOLVE:**

Art. 1º Formalizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a organização integrada da estrutura administrativa e pedagógica de apoio à elaboração, implementação, acompanhamento, formação, monitoramento e avaliação da **Política Municipal de Alfabetização de Paulínia** e do **Programa Paulínia Conectada à Alfabetização**.
Parágrafo único. A organização prevista utilizará a estrutura, os cargos e os profissionais já existentes na Secretaria Municipal de Educação, sem criação de nova unidade administrativa, cargo, função ou gratificação.
Art. 2º A estrutura técnica de referência para a implementação da Política será articulada pelo **Departamento de Formação Continuada, por meio do CEFORM**, e contará com a participação de:
I - Diretor(a) de Departamento;
II - Chefe de Divisão;
III - Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA.
§ 1º Os(as) profissionais referidos neste artigo atuarão na Política de acordo com suas atribuições institucionais e com as demandas relacionadas à alfabetização, com carga horária de 40h semanais.
§ 2º Conforme as necessidades das ações, a estrutura poderá contar ainda com o apoio da Supervisão de Ensino, de professores(as) da Rede Municipal e de estagiários(as), respeitadas as atribuições e os vínculos de cada profissional.
§ 3º Os(as) profissionais do Departamento de Planejamento, Avaliação e Inovação poderão apoiar a articulação, o acompanhamento e a utilização das plataformas digitais relacionadas às ações da Política, incluindo o **Matific**, o **Elefante Letrado** e outras ferramentas adotadas pela Rede.
Art. 3º Compete à estrutura técnica de referência, em articulação com as demais áreas da Secretaria Municipal de Educação:
I - apoiar o planejamento, a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Paulínia Conectada à Alfabetização;
II - articular e acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outras iniciativas em regime de colaboração;
III - apoiar a organização e o desenvolvimento das ações de formação continuada;
IV - colaborar com a identificação das necessidades pedagógicas das unidades educacionais;
V - acompanhar indicadores, avaliações e demais informações relacionadas à alfabetização;
VI - organizar registros, documentos e evidências relativos à implementação da Política;
VII - apoiar a elaboração de planos, relatórios, orientações e demais instrumentos necessários à execução e ao monitoramento das ações.
Art. 4º A implementação da Política contará com a atuação articulada dos Departamentos e demais estruturas da Secretaria Municipal de Educação que integram o CEMPA, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente.
§ 1º O Departamento de Planejamento, Avaliação e Inovação contribuirá especialmente com o acompanhamento de avaliações, indicadores, dados educacionais e recursos tecnológicos relacionados à Política.
§ 2º O Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Educação Inclusiva contribuirá com ações destinadas à equidade, acessibilidade e garantia da participação e aprendizagem dos estudantes.
§ 3º O Departamento de Políticas Públicas para a Primeira Infância contribuirá com a articulação das ações relativas à Educação Infantil, à primeira infância e à continuidade dos processos de aprendizagem entre as etapas.
§ 4º A Supervisão de Ensino contribuirá com a orientação, o acompanhamento e a articulação das ações da Política junto às unidades educacionais.
Art. 5º O **CEMPA - Comitê de Estudos e Monitoramento da Política de Alfabetização de Paulínia** contribuirá para a articulação das diferentes estruturas envolvidas, o acompanhamento da implementação da Política, a análise de indicadores e necessidades e a proposição de estratégias e ações para seu aperfeiçoamento.
Art. 6º O Departamento de Formação Continuada, por meio do CEFORM, constituirá referência para a organização das ações formativas e para a articulação das ações pedagógicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.
Art. 7º A composição da estrutura envolvida na implementação da Política, o quantitativo de cargos e servidores, os respectivos regimes de trabalho, atribuições e o tempo de dedicação às ações de alfabetização serão apresentados em **Relatório Técnico próprio**, destinado ao registro e acompanhamento da implementação da Política.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

MÁRCIA ELISABETE SCARASSATI VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO ANUAL DE REMOÇÃO – 2026

A Secretaria Municipal de Educação de Paulínia, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Resolução SMEDU nº 014, de 5 de novembro de 2026, que disciplina o processo anual de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulínia e estabelece normas e procedimentos correlatos, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO ANUAL DE REMOÇÃO – 2026**, conforme relação nominal constante do Anexo Único deste Comunicado.

1. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
1.1. O resultado preliminar apresenta a classificação dos integrantes do Quadro do Magistério que participaram do Processo Anual de Remoção, bem como as respectivas indicações de atendimento das solicitações, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução SMEDU nº 014/2026.
1.2. A classificação e o resultado das solicitações foram apurados considerando as disposições regulamentares aplicáveis ao processo, respeitados os critérios de classificação, pontuação, preferência e demais condições previstas na referida Resolução.
1.3. A presente publicação possui caráter exclusivamente preliminar, não representando homologação definitiva nem efetivação das remoções solicitadas.

2. DO PRAZO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
2.1. Fica estabelecido o período de 16 e 17 de novembro de 2026 para interposição de recursos contra o resultado preliminar do Processo Anual de Remoção.
2.2. Os interessados que identificarem eventual inconsistência na classificação ou no resultado de sua solicitação poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, observando a forma, os procedimentos e as condições estabelecidos na Resolução SMEDU nº 014/2026.
2.3. O recurso deverá indicar, de maneira objetiva, os pontos de discordância e apresentar os elementos necessários à análise do pedido.
2.4. Não serão considerados os recursos apresentados fora do período estabelecido.

3. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

3.1. Os recursos apresentados tempestivamente serão analisados pela instância competente, conforme as disposições da Resolução SMEDU nº 014/2026.
3.2. Concluída a análise dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a divulgação do resultado definitivo do Processo Anual de Remoção – 2026.
3.3. A efetivação das remoções ficará condicionada à conclusão de todas as etapas do processo e à publicação dos atos administrativos correspondentes.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. É de responsabilidade dos participantes acompanhar as publicações e os comunicados oficiais relativos ao Processo Anual de Remoção.
4.2. A divulgação do resultado preliminar não gera direito à efetivação da remoção, ficando sua consolidação condicionada à análise dos recursos e à publicação do resultado definitivo.

Paulínia, 13 de novembro de 2026.

MÁRCIA ELISABETE SCARASSATI VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI)

CLASS.	NOME	RESULTADO	OPÇÃO	ESCOLA
1	MAGALI PERES DOS SANTOS MECHI SOARES	REMOVEU	1	EMEF SOL NASCENTE
22	GISELE CRISTIANE PEREIRA JANUZELLI	NÃO INDICOU	-	-
30	RITA DE CASSIA DOMINGOS DA SILVA DE ARAUJO	REMOVEU	1	CRECHE FRANCISCA R. LOZANO ARAÚJO
31	ALESSANDRA GLAICH ELIAS POLITANO	REMOVEU	1	EMEF PROFESSOR DOMINGOS DE ARAÚJO
43	GISLAINE VARANDAS CAMARGO	NÃO INDICOU	-	-
57	VANIA CRISTINA SALES BUENO BARBOSA	REMOVEU	1	EMEI ANGELINO PIGATTO
63	JANAINA ROSSI NADER	REMOVEU	1	EMEF YOLANDA TIZIANI PAZETTI
68	EMERITA EMILIA DOS SANTOS GERVENUTTI	NÃO INDICOU	-	-
71	EDISON MANOEL DA SILVA	REMOVEU	3	EMEF PROFESSORA MARIA APARECIDA CAPUTTI BERALDO
77	ADRIANA MENEZES SILVA	REMOVEU	1	CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI
86	CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA LAURINDO	REMOVEU	1	EMEI FERDINANDO VIACAVA
102	PATRICIA LUCIANE PEGORARO	NÃO INDICOU	-	-
106	CRISTINA LUZIA DE PAULA CAVOTO	REMOVEU	1	EMEI VITÓRIA RIVABEN PIGATTO
109	APARECIDA ROSA SILVA CAMARGO	REMOVEU	1	CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI
113	VIVIANE CRISTINA DA SILVA FONSECA	NÃO INDICOU	-	-
119	ANA PAULA ANTUNES DE ARAUJO	NÃO REMOVEU	-	-
123	LUCIANA VILHARQUIDE	REMOVEU	1	EM ATÍLIO BARDIN
124	MARIA VITA BENEDITA	REMOVEU	2	EMEI FERDINANDO VIACAVA
129	LEANDRA SCASSIOTTI RICCI	NÃO INDICOU	-	-
161	CLAUDINEIA PEGO DA SILVA NUNES	REMOVEU	1	CRECHE ANGELINO PIGATTO
191	KEITE TALITA APARECIDA GONCALVES	REMOVEU	1	EMEF SOL NASCENTE
195	RENATA BORGES CASTOR RIBEIRO	REMOVEU	1	CRECHE FRANCISCA R. LOZANO ARAÚJO
232	ANGELA SUELI PEREIRA DA SILVA	REMOVEU	1	CRECHE PADRE ANCHIETA
235	FABIANA TELES FERREIRA	REMOVEU	3	EMEI PADRE ANCHIETA
256	CINTIA ESTELA PINTO MONTANHEIRO	NÃO INDICOU	-	-
264	ANA DE FATIMA MARIANO GRANDIN	REMOVEU	1	EMEI PADRE ANCHIETA
265	DIANA TERESINHA PAULO DE OLIVEIRA	NÃO INDICOU	-	-
281	BRUNA NASCIMENTO	REMOVEU	1	CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI
283	SANDRA REGINA FARIA AREA DE ALMEIDA	REMOVEU	1	CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI
292	BRUNA MARA MORANZA STEIN	REMOVEU	1	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
320	NAIENY DE OLIVEIRA MAIA SOARES	REMOVEU	1	CRECHE MARIA APARECIDA MATTOS BUENO
340	MELISSA CASTELLI DINIZ	NÃO INDICOU	-	-
370	CARINA RESENDE DE LIMA LEMOS	REMOVEU	1	EMEF SOL NASCENTE
376	TEREZINHA APARECIDA MAROTTA	REMOVEU	1	CRECHE PREFEITO JOSÉ PAVAN
389	ROSALBA ALEXANDRA APARECIDA PEREIRA	NÃO INDICOU	-	-
393	CAROLINA MIYUKI IDE	NÃO REMOVEU	-	-
397	SARA LOPEZ ROSELL	REMOVEU	1	CRECHE VITÓRIA RIVABEN PIGATTO
401	KARIN VIRGINIA RODRIGUES PONGILUPPE	REMOVEU	2	EMEI ANGELINO PIGATTO
409	MARCIA GOMES FLORENCIO	REMOVEU	1	EMEI ANGELINO PIGATTO
412	CASSIA MARIA TOLEDO HERRERA FERNANDES	REMOVEU	1	CRECHE MARIA APARECIDA MATTOS BUENO
413	JULIANA APARECIDA CESTARI LUPES CASACIO	REMOVEU	1	CRECHE MARIA APARECIDA MATTOS BUENO
415	TAMARIS GOMES MENEZES DE SOUZA	REMOVEU	1	CRECHE MARIA APARECIDA MATTOS BUENO
417	NARIA APARECIDA MOURA RIBAS	NÃO INDICOU	-	-
420	KALINCA ZUCARATTO MARTINS FERREIRA	REMOVEU	1	CRECHE MARIA APARECIDA MATTOS BUENO
433	SAMILY JACKELINI BORGES POGGETTI	REMOVEU	1	CRECHE PREFEITO JOSÉ PAVAN
441	JOYCE MELO DE OLIVEIRA VITOR	REMOVEU	1	CRECHE FRANCISCA R. LOZANO ARAÚJO
446	VANDERLEIA LOPES PEREIRA	REMOVEU	1	EM REGINA Mª MATTOS DE SOUZA
453	PAULA ANSELMO DO NASCIMENTO BUZIN	REMOVEU	1	EM FELIPE M. DE BARROS
454	VIVIANE ANTEVERE BATAGINI	NÃO REMOVEU	-	-
455	KELLY CRISTINA MONTREZOL SANTOS	REMOVEU	1	EM MARIA ELISA BREGA
456	VIVIANE ALVES DE ALMEIDA	REMOVEU	1	EM FELIPE M. DE BARROS
464	JULIANE MENDES DA SILVA HOMA	REMOVEU	1	CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI
467	MARINEIDE CANOVA	REMOVEU	3	CRECHE VITÓRIA RIVABEN PIGATTO
476	ELISETE REGINA DE SOUSA DIAS	NÃO INDICOU	-	-
481	ROSEMARI MENDES FERREIRA DA CUNHA	REMOVEU	1	CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI
486	MARIANA IANSEN	REMOVEU	2	CRECHE VITÓRIA RIVABEN PIGATTO
488	MARTA SOLIANE ALVES	REMOVEU	1	CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI
492	ANA PAULA SILVEIRA ZAPAROLI	REMOVEU	5	EMEF OADIL PIETROBOM
495	JANAINA ANDRADE TOLEDO	REMOVEU	7	EM ATÍLIO BARDIN
498	GEZI MOREIRA	REMOVEU	4	EMEF PROFESSORA MARIA APARECIDA CAPUTTI BERALDO
500	ADRIANA CRISTINA MECIANO	NÃO REMOVEU	-	-
501	ADRIANA DE ARAUJO	NÃO REMOVEU	-	-
519	ISABEL MARTA DE ARAUJO LIMA MONTANHEIRO	NÃO REMOVEU	-	-
527	SIMONE RODRIGUES LEMOS BARROS	REMOVEU	2	EMEF PROFESSORA MARIA APARECIDA CAPUTTI BERALDO
530	KALUANA NUNES BERTOLUCI BRYAN	REMOVEU	5	EMEF PROFESSORA MARIA APARECIDA CAPUTTI BERALDO
533	ALINE CRISTINE GREGORIO BARROS	NÃO INDICOU	-	-
534	JOSE ANTONIO PINHA JUNIOR	REMOVEU	2	E. M. PROFESSORA ELVIRA CÁSSIA DE OLIVEIRA
536	ANDREA RAMALHO NEGRINHO	REMOVEU	2	EM FELIPE M. DE BARROS
540	PATRICIA FELIX DA SILVA	NÃO INDICOU	-	-
541	SANDRA REGINA ALAN CUSTODIO DA SILVA	REMOVEU	9	EMEF PROFESSORA FLORA APARECIDA TOLEDO LIMA
547	ELIANA OLIVEIRA ALVES DE LUCA	REMOVEU	7	EM PROFESSORA ODETE EMÍDIO DE SOUZA
548	MICHELLE DAHMEN	REMOVEU	8	EM PROFESSORA ODETE EMÍDIO DE SOUZA
549	CINTIA MARQUES PINHO FORTE	REMOVEU	6	EMEF PROFESSORA FLORA APARECIDA TOLEDO LIMA
552	LEILA CRISTINA BOTTCHER MANARINI	REMOVEU	5	EM PROFESSORA ODETE EMÍDIO DE SOUZA
556	ANA CAROLINA FORNAZIERO LORENTE RIBEIRO	NÃO INDICOU	-	-
563	DANIELA CARVALHO DE SOUZA LEITE	REMOVEU	2	EM FELIPE M. DE BARROS
564	MARIA DE FATIMA DIAS FERREIRA	REMOVEU	20	EM LEONOR J. CAMPO PIETROBOM
568	PAULA DA ROCHA GOMES	REMOVEU	1	EMEI NEUSA APARECIDA P. CARON
574	LUCIANA BULGARELLI CARDOSO	NÃO REMOVEU	-	-
575	MARISA BAGANHA AZEVEDO E SA	NÃO INDICOU	-	-
576	PAULO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA	NÃO REMOVEU	-	-
579	VANIZA GHIDOTTI	REMOVEU	6	CRECHE VITÓRIA RIVABEN PIGATTO
586	ADRIANA SALLES DANTAS	NÃO REMOVEU	-	-
588	CRISTINA SATIE DE OLIVEIRA	REMOVEU	17	EMEI DONA ITELA FERRO SOLDERA
590	FLAVIA CRISTINA LEONARDO FREITAS	NÃO REMOVEU	-	-
591	AGLAY SANCHES FRONZA MARTINS	NÃO INDICOU	-	-
593	AMANDA CRISTINA BRAGA MONTEIRO	NÃO INDICOU	-	-
596	ERIKA TIEMI SUEOKA JARMENDIA	REMOVEU	3	EMEI EXPEDICIONÁRIO ANÍSIO DRESDE
598	EZEQUIEL AUGUSTO VIANA DOS SANTOS	REMOVEU	4	EMEI JOSÉ PAULINO NOGUEIRA
601	LILIANE RIBEIRO DE MELLO	REMOVEU	1	CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI
603	JULIANA CARVALHO SANCHES	NÃO REMOVEU	-	-
605	JULIANA ALINE GOMES VIANA	REMOVEU	3	EMEI DONA ITELA FERRO SOLDERA
609	PATRICIA VIEIRA ANTONIASSI	NÃO REMOVEU	-	-
613	CAMILA TOSCANO DA SILVA	REMOVEU	2	EM LEONOR J. CAMPO PIETROBOM
614	KATTY VANESSA CORREA	REMOVEU	2	CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI
615	SERGIO LUIS DA SILVA	REMOVEU	2	EM BEATRIZ FADIN DA SILVA
617	ISABELA RAMALHO ORLANDO	NÃO INDICOU	-	-
619	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	REMOVEU	11	EMEI JOSÉ PAULINO NOGUEIRA
620	JOSE PEDRO LINO	NÃO REMOVEU	-	-
621	BEATRIZ DE MACEDO ZERO	REMOVEU	33	EM LEONOR J. CAMPO PIETROBOM
622	SUELLEN IRENE PEREIRA PIERRI	REMOVEU	13	EM JANDYRA ORAGGIO SALVADOR
623	RENE CEZARINO NETO	REMOVEU	31	CRECHE ANTONIA JOANA BARSI FERRARI
624	JULIANA CRISTINA SILVEIRA BUENO GUIMARÃES	REMOVEU	6	CRECHE RACHEL BALISTA AMATTE
627	CASSIA MORETTI	REMOVEU	14	CRECHE RACHEL BALISTA AMATTE
628	CAUE HENRIQUE PASTRELLO SILVA CASAGRANDE	NÃO REMOVEU	-	-
630	MARCELO KRENAK ALVES DO NASCIMENTO	NÃO REMOVEU	-	-
634	FERNANDO SIROTA DE AZEVEDO	NÃO REMOVEU	-	-
635	MARIANA DO CARMO MAROLA MARQUES	NÃO REMOVEU	-	-
636	JONATHAN ALEKSANDER RIBEIRO DO NASCIMENTO	NÃO REMOVEU	-	-
637	TAYNAN SILVA DO NASCIMENTO DIAS	REMOVEU	1	CRECHE FRANCISCA R. LOZANO ARAÚJO
638	SARA FONSECA PRATES	NÃO REMOVEU	-	-
641	DEBORA ESCUDEIRO PONCHIO	REMOVEU	4	CRECHE ANTONIA JOANA BARSI FERRARI
642	JOSE ENIR JANGO JUNIOR	NÃO INDICOU	-	-
645	RENAN MARTINS DE CARVALHO	REMOVEU	4	CRECHE ANTONIA JOANA BARSI FERRARI
646	MARIANA CAROLINE FURIAN PONTIN	NÃO REMOVEU	-	-
649	RAQUEL MAGALHAES COELHO	NÃO REMOVEU	-	-
653	PAMELA VALERIA DE CAMPOS	NÃO INDICOU	-	-

654	ANDRESSA BENNEMANN CARVALHO	NÃO INDICOU	-	-
655	VALDIR LOPES DE SOUZA	REMOVEU	21	EM LEONOR J. CAMPO PIETROBOM
656	NAYARA ZANELLATO OLIVEIRA	NÃO REMOVEU	-	-
657	CAMILA RAQUEL GEROTTO DE TOLEDO	NÃO REMOVEU	-	-
658	ANA CAROLINA LEUCAS BRITO	NÃO INDICOU	-	-
662	MARINA BERTAZOLLI	REMOVEU	17	EM BEATRIZ FADIN DA SILVA
663	CAMILA ISHIDA DE LIMA	REMOVEU	4	CRECHE ANTONIA JOANA BARSI FERRARI
665	BEATRIZ MEDALHA DOS SANTOS	REMOVEU	13	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
666	ROSANA APARECIDA ROGERI	NÃO INDICOU	-	-
667	TIFANY LARISSA BARBOSA	NÃO REMOVEU	-	-
672	VANINE APARECIDA CARDOSO ALVES	NÃO REMOVEU	-	-
673	MAYRA BORDON	NÃO REMOVEU	-	-
674	DALVA LEITE DA ROZA	NÃO REMOVEU	-	-
676	BRUNA ZAGO DE CASTRO	NÃO REMOVEU	-	-
680	ROBSON ALESSANDRO ANDRADE SCHETTINI	NÃO REMOVEU	-	-
681	EDER LUCAS	NÃO REMOVEU	-	-
682	SANDRA CAMILA SILVA DE FIGUEIREDO JOST	REMOVEU	16	CRECHE PREFEITO JOSÉ PAVAN
683	JULIA PADILHA LEOPARDI	NÃO INDICOU	-	-
685	NELSON MUCHAGATA	NÃO INDICOU	-	-
690	VALÉRIA DONIZETE DE OLIVEIRA FERREIRA	NÃO REMOVEU	-	-
694	ANA CLAUDIA BOLDORINI	REMOVEU	5	EM BEATRIZ FADIN DA SILVA
696	VIVIANE MOTA DOS SANTOS	REMOVEU	44	CRECHE RACHEL BALISTA AMATTE
699	FABIO DE EIROZ ROSA	NÃO REMOVEU	-	-
701	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA	NÃO REMOVEU	-	-
702	ROBERTA MOREIRA DE ARAUJO	REMOVEU	6	CRECHE FRANCISCA R. LOZANO ARAÚJO
703	GIOVANI ASTOLPHO	REMOVEU	27	CRECHE FRANCISCA R. LOZANO ARAÚJO
704	VERONICA ALVES SOARES	REMOVEU	19	CRECHE PREFEITO JOSÉ PAVAN
706	JESSICA AUREA LAGE	REMOVEU	42	CRECHE PREFEITO JOSÉ PAVAN
707	BIANCA CAETANO CONCETTI BUENO	REMOVEU	50	CRECHE PALMA F. ARGENTIN
708	FABIANA CRISTINA CUNHA RABACO	REMOVEU	40	CRECHE ANGELINO PIGATTO
709	ROSANGELA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO REMOVEU	-	-
710	MAURO SIQUEIRA	REMOVEU	41	CRECHE ANGELINO PIGATTO
712	MARIANA ALINE ROCHA	REMOVEU	52	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
713	ERIKA SISTE BOAVENTURA	REMOVEU	19	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
715	GUSTAVO RODRIGUES NEPOMUCENO	NÃO INDICOU	-	-
716	JULIANA MAXIMIANO DA SILVA	NÃO INDICOU	-	-
718	ELINARA NECKER DE LIMA RUFINO	REMOVEU	4	CRECHE NEUSA APARECIDA P. CARON
719	GABRIELA ALIENDE CRUZ DE MELO	NÃO REMOVEU	-	-
720	BEATRIZ DE SOUSA	REMOVEU	33	CRECHE NEUSA APARECIDA P. CARON
721	ROSILAINE CASTRO DA SILVA	REMOVEU	17	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
722	ALEX MENEZES MATSUYAMA	NÃO REMOVEU	-	-
723	WANIA CAROLINE SIMAO BENTO	REMOVEU	18	CRECHE PALMA F. ARGENTIN
725	BRUNA CALUX	REMOVEU	22	CRECHE NEUSA APARECIDA P. CARON
726	NATHALIA NOGUEIRA HONORIO	REMOVEU	41	CRECHE PALMA F. ARGENTIN
727	RENATA MONTANHAUR MARTINS	REMOVEU	6	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
728	DÉBORA PATRÍCIA SILVA SANTOS	REMOVEU	32	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
729	KELLY BERNARDO GODOI DE SOUSA	REMOVEU	61	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
730	CAROLINE PRADO E SOUZA	REMOVEU	59	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
731	AMANDA MATHEUS TSUCHIYA	REMOVEU	28	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
732	LUCIENE VASQUEZ DE JESUS	REMOVEU	16	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
733	SABRINA ALMEIDA GARCIA	REMOVEU	58	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
734	LARISSA ALVES GOMES DA SILVA	REMOVEU	41	CRECHE FERDINANDO VIACAVA
735	DANIEL MENDES BATISTA COSTA	NÃO REMOVEU	-	-
737	NATALIA CRISTINA SOARES DE SOUZA	NÃO REMOVEU	-	-
738	DANIEL CARDOSO VIEIRA AMANCIO	NÃO REMOVEU	-	-
744	ROSANGELA DE OLIVEIRA	NÃO REMOVEU	-	-
747	SANDRA MARIA LEMOS CUNHA	NÃO REMOVEU	-	-
757	ROGERIA APARECIDA LEME RODRIGUES	NÃO REMOVEU	-	-
759	LAÍS DE TOLEDO DUBOIS	NÃO REMOVEU	-	-
760	SILMARA FERNANDES ANDRADE DE SOUZA	NÃO INDICOU	-	-

CARGO: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

NRO. CLASS.	MATRÍCULA	NOME FUNCIONÁRIO	RESULTADO	OPÇÃO	ESCOLA
19	131075	CARINA BRANDT COTRIN CAROSIO	NÃO INDICOU	-	-
26	131016	THAIZE CRISTINA CARIAS DA ROCHA	REMOVEU	1	CRECHE ANGELINO PIGATTO
27	132713	SILVIA HELENA PERUSSI	NÃO INDICOU	-	-
30	134740	TANIA DO AMARAL GOMES	NÃO INDICOU	-	-
35	137618	ALEXANDRE SANCHES DE BARROS	NÃO REMOVEU	-	-
42	143006	ALEXANDRE PRADO DIAS	NÃO REMOVEU	-	-
43	143014	TAMIRES LOURES QUINTAO	NÃO INDICOU	-	-
44	142981	THIAGO BORGES DE AGUIAR	NÃO REMOVEU	-	-
45	144487	RAFAEL PRAXEDES SOUZA	NÃO REMOVEU	-	-
50	146951	DENIS PEREIRA DIAS	NÃO REMOVEU	-	-
52	151661	JOSY MARTA FERREIRA MATHIAS	NÃO INDICOU	-	-
57	171697	PATRÍCIA RENATA ANEQUINI BONILHA	NÃO REMOVEU	-	-

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLASS.	NOME FUNCIONÁRIO	RESULTADO	OPÇÃO	ESCOLA
17	RAFAEL FERRAZ BAPTISTA	REMOVEU	1	CRECHE PREFEITO JOSÉ PAVAN EMEI PREFEITO JOSÉ PAVAN
20	MARJORY ALANA MARCELLO	NÃO INDICOU	-	-
21	ALINE FRANCA DE BRITO	NÃO INDICOU	-	-
23	ANDRESSA DE OLIVEIRA LELIS	REMOVEU	1	CRECHE JOSÉ PAULINO NOGUEIRA EMEI JOSÉ PAULINO NOGUEIRA
26	RENATA GUELFI ROSSINI	NÃO INDICOU	-	-
28	MARIA ESTELA MACIEL FREITAS GARCIA	REMOVEU	1	CRECHE MARIA APARECIDA MATTOS BUENO EM BEATRIZ FADIN DA SILVA
29	RAQUEL MARIA DA SILVA GÍRIO	REMOVEU	1	CRECHE ANTONIA JOANA BARSI FERRARI CRECHE PALMA F. ARGENTIN
30	JANETE JACQUES DA COSTA PIRES	REMOVEU	1	CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI EM MARIA ELISA BREGA
31	PATRÍCIA RAQUEL DE FREITAS	REMOVEU	1	CRECHE AQUILINA GRANCHI PIVA EMEI ALCIDES BARBUTTI
32	GUILHERME SOUZA TEIXEIRA	REMOVEU	1	CRECHE FERDINANDO VIACAVA EMEI DONA ITELA FERRO SOLDERA
33	LIDIANY TEOTONIO RICARTE	REMOVEU	5	CRECHE CAROLINA R. FERRAZ
34	ARTUR DE MEDEIROS QUEIROZ	REMOVEU	10	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA

CARGO: PEB II - PORTUGUÊS

PONTUAÇÃO GERAL	NOME	U.E. DE CLASSIFICAÇÃO	JORNADA	U.E. DE DESTINO	OPÇÃO
779,9	HEBE CRISTINA DA SILVA	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	32/48	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	1
608,95	PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEME	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	20/30	EMEF VITOR SZCZEPANSKI E SOUZA SILVA	1
319,6	ALEXANDRE FELIPE DE SOUSA	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	16/24	NÃO ATENDIDO	-

CARGO: PEB II - MATEMÁTICA

PONTUAÇÃO GERAL	NOME	U.E. DE CLASSIFICAÇÃO	JORNADA	U.E. DE DESTINO	OPÇÃO
1206,95	RAUL CEZAR APARECIDO DOS SANTOS CID	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	32/48	NÃO REMOVIDO	-
1037,5	TIAGO LISSONI BIZARRI	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	26/39	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	7
810,8	CLARISSA BERGO ANDRADE	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	20/30	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	5
797,85	YUDI BOMBARDA KAWAMURA	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	20/30	NÃO ATENDIDO	-
795,3	FERNANDO BETTELLI CINTRA DE OLIVEIRA	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	18/27	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	5
635,3	GENTIL ARCENIO DA SILVA NETO	EMEF PROF. DOMINGOS DE ARAÚJO	20/30	NÃO ATENDIDO	-
333,5	LUIZ ALBERTO AMARAL NARDI	SEM SEDE DE CLASSIFICAÇÃO	20/30	NÃO ATENDIDO	-
282,2	ANDREY ANTÔNIO ALVES CABRAL JÚNIOR	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	28/42	NÃO ATENDIDO	-

CARGO: PEB II – INGLÊS

PONTUAÇÃO GERAL	NOME	U.E. DE CLASSIFICAÇÃO	JORNADA	U.E. DE DESTINO	OPÇÃO
895,9	CESAR EDUARDO DUARTE ELIZI	EMEFM VEREADOR ANGELO CORASSA FILHO	24/36	NÃO REMOVIDO	-
793,2	CAMILA GOOS DAMM	EMEF PROF. DOMINGOS DE ARAÚJO	28/42	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	6

CARGO: PEB II – HISTÓRIA

PONTUAÇÃO GERAL	NOME	U.E. DE CLASSIFICAÇÃO	JORNADA	U.E. DE DESTINO	OPÇÃO
2155,85	JOÃO SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	20/30	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	5
1991,4	PABLO BRAULIO DE SOUZA	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	28/42	NÃO REMOVIDO	-
1611,2	RAFAEL PERES E SERRA	EMEF VITOR SZCZEPANSKI E SOUZA SILVA	20/30	NÃO REMOVIDO	-
841,7	FERNANDO PISONI ZANAGA	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	32/48	NÃO ATENDIDO	-

CARGO: PEB II – GEOGRAFIA

PONTUAÇÃO GERAL	NOME	U.E. DE CLASSIFICAÇÃO	JORNADA	U.E. DE DESTINO	OPÇÃO
835,6	DIOGO RONCHI NEGRÃO	EMEF PROF. DOMINGOS DE ARAÚJO	32/48	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	1
808,3	BRUNO FALARARO DE MELLO	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	24/36	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	1
460,7	RAFAEL ROXO DOS SANTOS	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	28/42	NÃO ATENDIDO	-

CARGO: PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

PONTUAÇÃO GERAL	NOME	U.E. DE CLASSIFICAÇÃO	JORNADA	U.E. DE DESTINO	OPÇÃO
3.723,30	BRUNA DUARTE LANÇONI PUPO	EM PROF.ª ELVIRA CÁSSIA DE OLIVEIRA	32/48	EMEFM VEREADOR ANGELO CORASSA FILHO	1
1.665,30	LARISSA HELENA DE NADAI SOARES	CRECHE CAROLINA ROTHER FERRAZ	25/38	EMEI VITÓRIA RIVABEN PIGATTO	1
1195,8	CAMILA FERNANDA POSSARI	EM ROSA VASSALO SECOMANDI	32/48	EM PROFª ELVIRA CÁSSIA DE OLIVEIRA	§ 2º, art. 16
777,1	ISAURA TORRES WEISE	EM NELSON ALVES ARANHA NETO	32/48	NÃO REMOVIDA	-
335,6	QUEDMA CARVALHO DA SILVA OLIVEIRA	EM PROF.ª ODETE EMÍDIO DE SOUZA	32/48	NÃO REMOVIDA	-
264	LUCIA PRIOR ALVES	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	32/48	ESCOLA MUNICIPAL REGINA MARIA MATTOS DE SOUZA	§ 2º, art. 16
262,5	NARA DEVI DASI ALMEIDA	CRECHE BENEDITO DIAS DE CARVALHO JR	32/48	EMEI EXPEDICIONÁRIO ANÍSIO DRESE	2

CARGO: PEB II - CIÊNCIAS/BIOLOGIA

PONTUAÇÃO GERAL	NOME	U.E. DE CLASSIFICAÇÃO	JORNADA	U.E. DE DESTINO	OPÇÃO
739,85	RODOLFO ZAMPIERI BEZZON	EMEFM VEREADOR ANGELO CORASSA FILHO	32/48	EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBON	1
514	RACHEL NUNES LEAL	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	24/36	NÃO ATENDIDO	-
319,8	ÉRICA TALITA BRUGLIATO	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	24/36	NÃO ATENDIDO	-

CARGO: PEB II – ARTE

PONTUAÇÃO GERAL	NOME	U.E. DE CLASSIFICAÇÃO	JORNADA	U.E. DE DESTINO	OPÇÃO
888,5	BRUNO SAYÃO	EMEF PROF. DR. JOSÉ DALMO FAIRBANKS BELFORT DE MATTOS	32/48	NÃO REMOVIDO	-
762,25	ALINE BARBOSA DA CRUZ PRUDENTE	EMEF VITOR SZCZEPANSKI E SOUZA SILVA	24/36	EMEF PROF.ª FLORA APARECIDA TOLEDO LIMA	4

CARGO: PEB II – QUÍMICA

PONTUAÇÃO GERAL	NOME	U.E. DE CLASSIFICAÇÃO	JORNADA	U.E. DE DESTINO	OPÇÃO
4537,3	NAPOLEON BOBADILLA GUADALUPE	ETEP - ESCOLA TÉCNICA DE PAULÍNIA	24/36	NÃO REMOVEU	-

CARGO: PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

PONTUAÇÃO GERAL	NOME	U.E. DE CLASSIFICAÇÃO	JORNADA	U.E. DE DESTINO	OPÇÃO
1195,5	GLÁUCIA MARIA DE JESUS BOCALON	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	32/48	EM PROF.ª ELVIRA CÁSSIA DE OLIVEIRA	1
1121,2	AMANDA CRISTINA MALAFAIA BOGNAR	EMEF PREFEITO JOSÉ LOZANO ARAÚJO	28/42	NÃO REMOVIDO	-
537,6	FERNANDA CARLA DE CARVALHO	EM NELSON ALVES ARANHA NETO	16/24	EMEF OADIL PIETROBON	1
527	MELISSA CECATO DE MARCO	EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA	16/24	EM PROF.ª ELVIRA CÁSSIA DE OLIVEIRA	1

EDITAL DE ABERTURA E REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA EDUCAÇÃO Nº 001/2027

UNIDADE
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
DIVISÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

LEGISLAÇÃO
CORRESPONDENTE: Lei Municipal nº 4.631, de 31 de outubro de 2025; Decretos Municipais nº **9.003/2026, 9.004/2026 e 9.005/2026**, e demais normas aplicáveis ao Programa Bolsa Educação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente, torna pública a abertura do **Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Educação para o exercício de 2027**, destinado aos cursos de **Ensino Superior (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo), Ensino Técnico e Ensino Médio Integrado ao Técnico**, em Instituições de Ensino devidamente conveniadas com o Município de Paulínia, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
I. O Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Educação para o exercício de 2027 será regido pela Lei Municipal nº 4.631/2025, pelos Decretos Municipais nº 9.003/2026, nº 9.004/2026 e nº 9.005/2026, pelas demais normas aplicáveis ao Programa e pelas disposições constantes deste Edital.
II. A participação no Processo Seletivo implica o conhecimento e a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato o seu cumprimento.
III. O Processo Seletivo será realizado em **duas fases**, ambas de caráter obrigatório, observados os requisitos, documentos e prazos estabelecidos neste Edital:
a) 1ª Fase – Inscrição e Habilitação: realizada no período de **14 de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027**, destinada ao preenchimento da inscrição e à apresentação da documentação pessoal, familiar, socioeconômica, de renda, patrimonial, empresarial e de residência exigida neste Edital;
b) 2ª Fase – Habilitação Escolar e Acadêmica: destinada **exclusivamente aos candidatos habilitados na 1ª Fase**, para apresentação da documentação escolar e acadêmica exigida neste Edital, até **14 de fevereiro de 2027**.
IV. A inscrição e o envio da documentação exigida em cada fase serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, através da página oficial do Programa Bolsa Educação no site da Prefeitura Municipal de Paulínia https://www.paulinia.sp.gov.br/bolsaeducacao .
V. O candidato deverá conferir, antes da conclusão de cada fase, a exatidão, integridade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo.
VI. A habilitação na 1ª Fase constitui condição necessária para participação na 2ª Fase, **não gerando direito à classificação, contemplação ou concessão do benefício**.
VII. O candidato que deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, documento obrigatório exigido na respectiva fase ficará impedido de prosseguir no Processo Seletivo, observadas as consequências previstas neste Edital para cada etapa.
VIII. A condição de **não habilitado** decorrente do não atendimento dos requisitos ou da ausência da documentação obrigatória não se confunde com a **desclassificação**, cujas hipóteses serão expressamente estabelecidas neste Edital.
IX. Os documentos, declarações, modelos e demais anexos necessários à participação no Processo Seletivo serão disponibilizados na página oficial do Programa Bolsa Educação.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudo pelo **Programa Bolsa Educação**, destinado à população residente no Município de Paulínia, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 4.631/2025, em seus Decretos regulamentadores e neste Edital.
1.2. As Bolsas de Estudo serão destinadas aos cursos de **Ensino Superior – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo –, Ensino Técnico e Ensino Médio Integrado ao Técnico**, ministrados por Instituições de Ensino devidamente conveniadas com o Município de Paulínia e reconhecidas pelos órgãos competentes, quando exigível.
1.3. Para fins deste Processo Seletivo, o curso de **Medicina integra o nível de Ensino Superior, na modalidade Bacharelado**, estando sujeito aos requisitos gerais aplicáveis ao Ensino Superior e, cumulativamente, aos critérios específicos previstos neste Edital.
1.4. O candidato poderá concorrer à concessão de Bolsa de Estudo **Integral (100%) ou Parcial (50%)**, conforme a renda familiar apurada, os critérios estabelecidos neste Edital e a disponibilidade de vagas na respectiva modalidade.
1.5. Para o exercício de 2027, serão disponibilizadas até **500 (quinhentas) Bolsas de Estudo**, distribuídas da seguinte forma:

Nível/modalidade	100%	50%	Total
Superior	340	70	410
Técnico/Médio Integrado	50	30	80
Medicina	10	—	10
TOTAL	400	100	500

1.6. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência que comprovem essa condição e atendam aos demais requisitos, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015. O cálculo será realizado em cada modalidade e percentual de concessão, com arredondamento da fração para o número inteiro imediatamente superior, sem ampliação do total de vagas ofertadas.
1.7. Na hipótese de não preenchimento da totalidade das bolsas previstas para determinado percentual de concessão, a disponibilidade orçamentária remanescente poderá ser utilizada para ampliação do atendimento no **mesmo nível/modalidade e na mesma previsão orçamentária**, observada a existência de candidatos habilitados e classificados e a ordem de classificação estabelecida neste Edital.
1.7.1. Para fins do disposto no item 1.7, será considerada a equivalência orçamentária de **02 (duas) Bolsas Parciais de 50% para 01 (uma) Bolsa Integral de 100%**, ou de **01 (uma) Bolsa Integral de 100% para até 02 (duas) Bolsas Parciais de 50%**, vedada a utilização de recursos destinados a nível, modalidade ou categoria orçamentária distinta.
1.7.2. A redistribuição prevista neste item somente poderá ocorrer entre Bolsas Integrais (100%) e Bolsas Parciais (50%) pertencentes ao **mesmo nível/modalidade de ensino e à mesma previsão orçamentária**, observada a existência de candidatos habilitados e classificados, a respectiva ordem de classificação e o limite orçamentário disponível.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL DA BOLSA EDUCAÇÃO
2.1. A seleção será realizada pelos analistas do Programa Bolsa Educação e validada pela Comissão Especial, designada por Portaria e composta por 07 (sete) membros, presidida pelo Secretário da Pasta, cuja composição será definida em Portaria, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.631/2025.
2.2. Compete à Comissão Especial da Bolsa Educação:
I – apreciar e deliberar sobre situações específicas identificadas durante as análises técnica, documental e socioeconômica que demandem avaliação da Comissão;
II – deliberar sobre as hipóteses de desclassificação submetidas à sua apreciação, observadas as disposições deste Edital;
III – analisar e deliberar sobre os recursos e pedidos de reconsideração de sua

competência, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital;
IV – determinar, quando necessário à adequada análise do caso, a realização de diligências, a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares ou atualizados e a realização de visita domiciliar;
V – apreciar situações excepcionais ou omissas relacionadas ao Processo Seletivo, observadas as disposições da legislação municipal vigente e deste Edital, podendo solicitar manifestação dos órgãos técnicos ou jurídicos competentes.
2.3. A solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares ou atualizados prevista no inciso IV destina-se exclusivamente ao esclarecimento, confirmação, validação ou aprofundamento de informação ou documento apresentado tempestivamente pelo candidato, **não podendo ser utilizada para suprir a ausência de documento obrigatório que deveria ter sido apresentado dentro do prazo estabelecido para a respectiva fase.**

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
São requisitos para participação no Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Educação/2027, devendo ser atendidos cumulativamente, salvo disposição expressa em contrário neste Edital:
3.1. Estar cadastrado e com os dados atualizados no **Programa de Assistência Social – PAS**, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital.
3.2. Residir **efetivamente no Município de Paulínia há, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos**, imediatamente anteriores à data de abertura das inscrições deste Processo Seletivo, mediante comprovação na forma estabelecida neste Edital.
3.2.1. Para fins deste Edital, considera-se residência o local em que o candidato **efetivamente reside, de forma habitual e permanente**, não sendo suficiente, isoladamente, a existência de endereço cadastral, fiscal, eleitoral, propriedade de imóvel ou outro vínculo meramente formal com o Município.
3.3. Não possuir diploma de curso de nível **igual ou superior ao nível de ensino para o qual pretende concorrer ao benefício**, observadas as disposições deste Edital.
3.3.1. Para fins do disposto no item 3.3, os cursos de **Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo são considerados cursos de nível superior**, independentemente da área de formação ou da duração do curso.
3.3.2. O curso de **Medicina, por constituir curso de graduação de nível superior na modalidade Bacharelado**, submete-se ao disposto no item 3.3, não podendo concorrer às bolsas destinadas ao curso de Medicina o candidato que já tenha concluído curso de nível superior.
3.3.3. Caso o bolsista **conclua e se diplome em outro curso de nível equivalente** durante a vigência do benefício municipal, **perderá a condição de beneficiário** a partir da data da respectiva colação de grau, **cessando o custeio pelo Município**, mediante apuração administrativa e observância do direito de defesa.
3.4. Não ter sido beneficiário de bolsa ou benefício municipal de custeio de estudos **para o mesmo nível de ensino**, ressalvada a hipótese do item 3.4.2. Para caracterização do benefício anterior, exige-se sua formalização e efetivo custeio municipal de pelo menos uma parcela ou mensalidade; a mera habilitação, classificação ou divulgação do nome, sem formalização e desembolso, não constitui impedimento.
3.4.1. Uma vez formalizada a concessão e iniciado o custeio municipal, **não será admitida nova concessão para o mesmo nível de ensino** em razão de desistência, cancelamento, abandono, trancamento, perda do benefício, reprovação ou não conclusão do curso anteriormente beneficiado, observada a exceção do item 3.4.2.
3.4.2. Excepcionalmente, poderá participar do Processo Seletivo para concessão de benefício destinado ao **Ensino Superior** o candidato anteriormente contemplado pelo Município para curso de **nível Técnico ou Médio Integrado ao Técnico**, desde que tenha **concluído integralmente o curso anteriormente beneficiado** e atenda aos demais requisitos estabelecidos neste Edital.
3.5. Para participação na **1ª Fase – Inscrição e Habilitação**, não será exigida matrícula em Instituição de Ensino, nem a indicação definitiva do curso e da Instituição em que o candidato pretende utilizar o benefício.
3.5.1. O candidato habilitado na 1ª Fase deverá, durante a **2ª Fase – Habilitação Escolar e Acadêmica**, indicar o curso e a Instituição de Ensino escolhidos e comprovar sua matrícula regular para o ano letivo de 2027, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.
3.5.2. A escolha realizada na 2ª Fase deverá corresponder ao **nível/modalidade de ensino para o qual o candidato se inscreveu na 1ª Fase**, não sendo permitida sua alteração para nível/modalidade distinta.
3.5.3. O candidato que pretenda concorrer às vagas especificamente destinadas ao curso de **Medicina** deverá indicar essa opção no ato da inscrição na 1ª Fase, não sendo admitida a alteração para Medicina na 2ª Fase por candidato inscrito para as demais vagas do Ensino Superior.
3.5.4. A matrícula apresentada na 2ª Fase deverá estar ativa e regular, não sendo admitida matrícula trancada, suspensa ou em situação equivalente que impeça a efetiva realização do curso.
3.5.5. Não será admitida matrícula cujo início das atividades acadêmicas esteja previsto exclusivamente para o **segundo semestre de 2027**, por caracterizar reserva futura do benefício.
3.5.6. O candidato deverá manter-se regularmente matriculado no curso informado durante o Processo Seletivo e até a formalização da concessão do benefício, devendo manter frequência regular **a partir do início das respectivas atividades acadêmicas**.
3.5.7. O candidato deverá, na 2ª Fase, escolher curso oferecido por **Instituição de Ensino previamente conveniada com o Município de Paulínia para participação no Programa Bolsa Educação**, não sendo admitida a indicação de Instituição sem convênio vigente na data da escolha.
3.5.8. A relação das Instituições de Ensino conveniadas e aptas à escolha pelos candidatos constará do Anexo I deste Edital.
3.6. Possuir renda familiar bruta mensal de até **10 (dez) salários mínimos vigentes**, considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros que integram a composição familiar, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.631/2025, de seus Decretos regulamentadores e deste Edital.
3.6.1. A apuração da renda familiar bruta observará as verbas computáveis e as hipóteses de exclusão estabelecidas na regulamentação do Programa Bolsa Educação.
3.6.2. A renda familiar será apurada com base na documentação apresentada pelo candidato e pelos membros de sua composição familiar, podendo as informações declaradas ser confrontadas com bases cadastrais, registros públicos e demais meios de verificação utilizados pela Administração.
3.7. Será admitida a participação no Processo Seletivo de candidatos que possuam, individualmente ou por meio de integrantes de sua composição familiar, titularidade de empresa ou participação societária em pessoas jurídicas de qualquer natureza ou porte, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
3.7.1. A existência de pessoa jurídica vinculada ao candidato ou a qualquer integrante de sua composição familiar deverá ser obrigatoriamente declarada, independentemente de sua natureza jurídica, porte ou situação cadastral, observadas as exigências documentais previstas neste Edital.
3.7.2. Os rendimentos provenientes das atividades empresariais, inclusive pró-labore, distribuição de lucros e demais valores efetivamente recebidos pelos integrantes da composição familiar, deverão ser declarados e comprovados para fins de apuração da renda familiar bruta, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
3.7.3. A titularidade de empresa ou participação societária não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação, estando o candidato sujeito à análise socioeconômica, patrimonial e documental realizada pela Comissão Especial do Programa Bolsa Educação.
3.8. Para os candidatos às vagas destinadas ao Ensino Superior - Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo -, **exceto Medicina**, será admitida a participação no Processo Seletivo mesmo que não tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, observados os demais requisitos deste Edital. **Para os candidatos que apresentarem resultado do exame, serão admitidas as 05 (cinco) últimas edições**, devendo o Boletim Individual de Resultado da edição escolhida ser apresentado na 2ª Fase do Processo Seletivo, para fins de classificação.
3.8.1. Caso tenha participado de mais de uma das edições admitidas, caberá ao candidato optar pelo resultado que considerar de melhor desempenho, sendo considerada exclusivamente a edição indicada e comprovada na 2ª Fase.
3.8.2. Para fins deste Processo Seletivo, o desempenho no ENEM corresponderá à **média aritmética simples das 05 (cinco) notas**, referentes às quatro áreas de conhecimento — Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias — e à Redação.
3.8.3. O desempenho obtido no ENEM será utilizado na classificação dos candidatos, na forma e com a pontuação estabelecidas neste Edital. **Aos candidatos que não apresentarem, na 2ª Fase do Processo Seletivo, o Boletim Individual de Resultado de uma das edições admitidas, serão atribuídos 10 (dez) pontos nesse critério, sem impedimento à sua participação, ressalvados os candidatos ao curso de Medicina, sujeitos às exigências do item 3.8.4.**
3.8.4. Para os candidatos às vagas destinadas ao curso de **Medicina, será obrigatória a participação em uma das 03 (três) últimas edições do ENEM**, com apresentação do respectivo Boletim Individual de Resultado na 2ª Fase e **média aritmética mínima de 550 (quinhentos e cinquenta) pontos**, calculada na forma do item 3.8.2, sem prejuízo dos demais requisitos e critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO
4.1. A inscrição no Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Educação/2027

será realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, através da página oficial do Programa Bolsa Educação, no site da Prefeitura Municipal de Paulínia, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital.
4.2. O Processo Seletivo será realizado em **02 (duas) fases sucessivas**, sendo a participação na 2ª Fase condicionada à habilitação do candidato na 1ª Fase.
4.3. A **1ª Fase – Inscrição e Habilitação** será realizada no período de **14 de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027**, e compreenderá:
I – o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição;
II – a indicação do nível de ensino para o qual o candidato pretende concorrer e, quando for o caso, da opção específica pelas vagas destinadas ao curso de Medicina;
III – o preenchimento das informações relativas ao candidato e à sua composição familiar;
IV – a apresentação da documentação pessoal, familiar, socioeconômica, de renda, patrimonial, empresarial e de residência exigida neste Edital;
V – a posterior análise do atendimento aos requisitos necessários à habilitação para a fase subsequente, nos termos do item 4.4.
4.3.1. A inscrição na 1ª Fase somente será considerada concluída após o preenchimento **de todos os campos obrigatórios, a apresentação da documentação exigida para esta etapa e a respectiva finalização no sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no item 4.3.**
4.3.2. O preenchimento parcial do formulário, o simples salvamento das informações ou a inserção incompleta dos documentos exigidos, sem a efetiva finalização da inscrição dentro do prazo estabelecido, **não caracterizam inscrição válida para fins de participação no Processo Seletivo**, sendo considerada não efetivada a inscrição que não tenha sido integralmente concluída no sistema.
4.4. Encerrado o período de inscrições da 1ª Fase, a documentação apresentada será submetida à análise técnica para verificação do atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
4.4.1. A análise das inscrições ocorrerá de forma individual e progressiva, considerando o volume de inscrições recebidas e a complexidade da documentação apresentada.
4.4.2. Concluída a análise e sendo o candidato considerado habilitado, será imediatamente disponibilizado o acesso à **2ª Fase – Habilitação Escolar e Acadêmica**, independentemente da conclusão da análise das demais inscrições.
4.4.3. A Administração buscará concluir a análise da documentação da 1ª Fase **preferencialmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento das inscrições**, observado o processamento individual e progressivo previsto neste item, podendo o período de análise ser ampliado em razão do número de candidatos inscritos, da complexidade da documentação apresentada, da necessidade de diligências nos termos do item 4.7 e seus subitens ou de outras circunstâncias que demandem análise complementar.
4.4.4. Caberá ao candidato acompanhar o andamento de sua inscrição e a disponibilização da 2ª Fase pelos meios estabelecidos neste Edital.
4.5. A 2ª Fase – Habilitação Escolar e Acadêmica será disponibilizada individualmente ao candidato após sua habilitação na 1ª Fase, nos termos do item 4.4.2, e **deverá ser obrigatoriamente concluída até 14 de fevereiro de 2027**, prazo final comum a todos os candidatos habilitados, ressalvada a prorrogação geral prevista no item 4.5.1, compreendendo:
I – a indicação definitiva do curso e da Instituição de Ensino conveniada;
II – a comprovação da matrícula regular para o ano letivo de 2027;
III – a apresentação da documentação escolar e acadêmica exigida;
IV – a apresentação do Boletim Individual de Resultado do ENEM correspondente à edição escolhida pelo candidato, quando aplicável;
V – a apresentação facultativa do comprovante de teste vocacional, sem atribuição de vantagem classificatória, observadas as disposições dos itens 5.3.6 e 6.11.
4.5.1. Se o volume de análises da 1ª Fase, o julgamento dos recursos, a liberação dos acessos ou o calendário oficial de divulgação dos resultados do ENEM impedirem prazo adequado para a 2ª Fase, a Administração deverá promover prorrogação geral do prazo final, aplicável a todos os candidatos habilitados, mediante publicação no Diário Oficial do Município e na página do Programa. É vedada a concessão de prazos individuais distintos.
4.6. O candidato será responsável pelo correto preenchimento das informações e pela apresentação integral, legível e tempestiva da documentação exigida em cada fase.
4.6.1. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que responderá por sua veracidade, exatidão e integridade, ficando sujeito à desclassificação caso sejam constatadas, a qualquer tempo, omissões, declarações falsas, divergências ou inconsistências capazes de interferir na análise dos requisitos ou na concessão do benefício, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.
4.7. O candidato que deixar de apresentar documento obrigatório dentro do prazo estabelecido para a respectiva fase ficará impedido de prosseguir no Processo Seletivo, aplicando-se a **não habilitação ou, quando configurada hipótese expressamente prevista neste Edital, a desclassificação**, conforme o caso, não sendo admitida, após o encerramento do prazo, a apresentação de documento destinado a suprir ausência documental.
4.7.1. Durante a análise, a Comissão Especial do Programa Bolsa Educação poderá, quando entender necessário, realizar diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento, confirmação, validação ou verificação de informações ou documentos apresentados tempestivamente pelo candidato.
4.7.2. A diligência não se destina a suprir a ausência de documento obrigatório que deveria ter sido apresentado pelo candidato no prazo estabelecido, nem autoriza a inclusão posterior de documento essencial à comprovação de requisito não demonstrado no período próprio.
4.7.3. No âmbito da diligência, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, declarações, documentos complementares ou atualizados, desde que destinados a esclarecer, confirmar ou validar informação ou documento apresentado tempestivamente, sem alteração da condição declarada pelo candidato no período de inscrição.
4.7.4. A Comissão poderá, ainda, realizar consultas a bases de dados, sistemas oficiais, órgãos públicos, instituições de ensino ou outras fontes legítimas de informação, observada a legislação aplicável, para confirmação das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo candidato.
4.7.5. Quando a diligência depender de manifestação do candidato, será estabelecido prazo para atendimento, contado da comunicação realizada pelos meios previstos neste Edital. O não atendimento no prazo fixado implicará a conclusão da análise com base nos elementos disponíveis, podendo resultar na não habilitação ou desclassificação do candidato, conforme o caso.
4.7.6. A realização de diligência constitui ato de instrução da Comissão e não gera direito à complementação documental aos demais candidatos, devendo ser observados os critérios estabelecidos neste item.
4.8. A habilitação na 1ª Fase não assegura classificação, contemplação ou concessão do benefício, constituindo exclusivamente condição para participação na 2ª Fase.
4.8.1. A habilitação na 1ª Fase possui caráter preliminar e poderá ser revista, a qualquer tempo durante o Processo Seletivo e até a concessão do benefício, caso sejam identificados fatos, documentos, omissões ou inconsistências que demonstrem o não atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável ou neste Edital.
4.9. A participação na 2ª Fase e a apresentação da documentação escolar e acadêmica igualmente não asseguram a concessão do benefício, que dependerá da habilitação, classificação, disponibilidade de bolsas e atendimento aos demais critérios previstos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. Para fins de habilitação e classificação no Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Educação/2027, o candidato deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Programa Bolsa Educação, a documentação exigida neste Edital, observada a fase correspondente e os respectivos prazos.
5.1.2. Os documentos deverão ser apresentados de forma integral e legível, em formato admitido pelo sistema, sendo de responsabilidade do candidato verificar a correta inserção e visualização dos arquivos antes da finalização de cada fase.
5.1.3. Documentos ilegíveis, incompletos, corrompidos, que não permitam a identificação de seu conteúdo ou que não correspondam ao documento solicitado serão considerados como não apresentados, observado o disposto no item 4.7 e seus subitens.
5.1.4. A apresentação da documentação não afasta a possibilidade de verificação das informações declaradas pelo candidato mediante consultas a bases de dados, sistemas oficiais, órgãos públicos, instituições de ensino e demais fontes legítimas, bem como por meio de diligências, nos termos deste Edital.
5.1.5. A documentação exigida será apresentada em duas etapas, correspondentes às fases do Processo Seletivo:
I – 1ª Fase – Inscrição e Habilitação: documentação pessoal, de composição familiar, socioeconômica, de renda, patrimonial, empresarial e de residência;
II – 2ª Fase – Habilitação Escolar e Acadêmica: documentação relativa à escolaridade, situação acadêmica, matrícula, ENEM e, facultativamente, teste vocacional.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO DA 1ª FASE – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.2.1. DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR E DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

5.2.1.1. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantido pela contribuição de seus membros, nos termos da Lei de Prioridade Social nº 3077/2010, art. 3º, inciso I.

5.2.1.2. Deverão ser declaradas todas as pessoas que integrem o grupo familiar definido no item 5.2.1.1, com as informações pessoais, de renda e patrimoniais exigidas. A simples divisão de imóvel ou compartilhamento de despesas de moradia com terceiros sem vínculo familiar não caracteriza, por si só, composição familiar, devendo ser apurada a existência de eventual dependência econômica ou contribuição financeira para o sustento do candidato, observados os critérios de composição familiar e renda estabelecidos na legislação aplicável.

5.2.1.3. A pessoa que **não resida no mesmo domicílio do candidato não integrará a composição familiar**, ainda que possua vínculo de parentesco ou obrigação de sustento, no entanto, os valores por ela destinados, de forma habitual, à manutenção do candidato ou do grupo familiar deverão ser declarados como **pensão alimentícia ou auxílio financeiro**, conforme o caso, e serão considerados na apuração da renda familiar.

5.2.1.4. A omissão de integrante do grupo familiar definido no item 5.2.1.1, ou de renda, pensão ou auxílio financeiro recebido de pessoa externa ao grupo, **poderá resultar na desclassificação**, quando caracterizada hipótese prevista neste Edital.

5.2.1.5. Para comprovação da identificação pessoal e da composição familiar declarada, deverão ser apresentados, relativamente ao candidato e a **todos os integrantes do grupo familiar**, conforme aplicável:

I – RG ou Carteira de Identidade Nacional – CIN, frente e verso;

II – CPF, quando o respectivo número não constar do documento de identificação apresentado;

III – Certidão de Nascimento, para os solteiros, ou Certidão de Casamento, para os casados;

IV – em caso de união estável, **Declaração de União Estável**, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital;

V – em caso de separação ou divórcio, Certidão de Casamento com a respectiva averbação; quando a separação ainda não estiver formalizada judicial ou extrajudicialmente, bem como nos casos de dissolução não formalizada de união estável, **Declaração de Separação de Fato**, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital;

VI – quando aplicável, documento comprobatório de **guarda, tutela ou curatela**, ou outro documento relativo à situação familiar declarada que seja relevante para a correta identificação da composição familiar;

VII – Carteira de Trabalho Digital completa e atualizada, obrigatória para o candidato e para todos os integrantes do grupo familiar com idade igual ou superior a **16 (dezesseis) anos**, independentemente da existência de vínculo empregatício ativo, da condição profissional declarada ou da existência de registros na carteira.

5.2.1.6. O candidato deverá informar no formulário eletrônico de inscrição **todos os integrantes de sua composição familiar**, fornecendo as informações necessárias à análise socioeconômica e à apuração da renda familiar.

5.2.1.7. A Comissão Especial poderá, em sede de diligência, solicitar documentos ou esclarecimentos destinados a confirmar a composição familiar declarada quando houver divergência, inconsistência ou necessidade de esclarecimento das informações apresentadas, observado o disposto no item 4.7 e seus subitens.

5.2.2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RENDA

5.2.2.1. Para fins de análise socioeconômica e apuração da renda familiar, o candidato deverá declarar e comprovar **todas as fontes de renda próprias e dos integrantes de sua composição familiar**, inclusive quando provenientes de mais de uma atividade, vínculo ou fonte pagadora.

5.2.2.2. O período documental de referência para apuração da renda familiar bruta compreenderá os meses de janeiro a novembro de 2026. Para cada integrante da composição familiar, a renda bruta mensal média será apurada mediante a soma dos rendimentos brutos computáveis recebidos no referido período, dividida pelo número de meses em que houve efetivo recebimento de renda, não sendo considerados, para fins de cálculo da média, os meses sem rendimentos.

5.2.2.2.1. Na hipótese de recebimento de rendimentos provenientes de mais de uma fonte, serão considerados, para fins de apuração da renda mensal média, todos os valores computáveis recebidos em cada competência, observadas as regras específicas de rateio de parcelas anuais ou semestrais e a vedação de contabilização em duplicidade.

5.2.2.2.2. A renda familiar bruta mensal corresponderá à soma das rendas brutas mensais médias apuradas individualmente para os integrantes da composição familiar, observadas as disposições deste Edital.

5.2.2.2.3. Para aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários de caráter continuado, será considerado o valor bruto mensal constante do extrato exigido no item 5.2.2.5, ressalvadas as parcelas de periodicidade anual, que observarão as regras específicas de rateio estabelecidas neste Edital.

5.2.2.3. A existência de mais de uma fonte de renda ou atividade remunerada implicará a apresentação **cumulativa dos documentos correspondentes a cada uma delas**, não sendo suficiente a comprovação de apenas uma das fontes de rendimento.

5.2.2.4. Trabalhadores assalariados e servidores públicos

I – deverão ser apresentados os **holerites ou demonstrativos de pagamento referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2026**;

II – havendo recebimento de remuneração proveniente de mais de um vínculo empregatício ou funcional, deverão ser apresentados os comprovantes correspondentes a **todos os vínculos mantidos durante o período de referência**.

5.2.2.5. Aposentados, pensionistas e beneficiários de benefício previdenciário

I – Deverão apresentar Extrato de Pagamento de Benefício, emitido pelo órgão previdenciário competente, referente ao mês de novembro de 2026, contendo a identificação do beneficiário e o valor bruto mensal do benefício recebido;

II – Havendo recebimento de mais de um benefício previdenciário, deverão ser apresentados os extratos correspondentes a todos os benefícios recebidos;

III – Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal, será considerado o valor bruto mensal do benefício constante do extrato apresentado, observadas as regras específicas relativas às parcelas de periodicidade anual;

IV – O recebimento de benefício previdenciário não dispensa a declaração e a comprovação de outras fontes de renda eventualmente percebidas pelo integrante da composição familiar.

5.2.2.6. Trabalhadores autônomos, profissionais liberais e trabalhadores informais

I – o integrante da composição familiar que exerça atividade autônoma, profissional liberal ou trabalho informal deverá apresentar **Declaração de Trabalho Autônomo/Informal**, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital, informando:

a) a atividade exercida;

b) os rendimentos auferidos nos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2026**;

c) a média mensal dos rendimentos obtidos no período.

II – a declaração deverá ser acompanhada, **quando existentes**, de documentos que permitam comprovar os rendimentos declarados, tais como recibos, comprovantes de pagamento, extratos ou outros documentos relacionados à atividade exercida;

III – os rendimentos recebidos mediante **Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA** deverão ser comprovados pelos respectivos recibos referentes aos meses do período de referência.

5.2.2.7. Desempregados e trabalhadores desligados

I – A condição de desemprego será verificada por meio da Carteira de Trabalho Digital, já exigida na documentação da composição familiar, sem prejuízo da apresentação de outros documentos comprobatórios, quando cabível, nos termos deste Edital;

II – O integrante da composição familiar cujo vínculo empregatício tenha sido encerrado durante o período de referência, compreendido entre janeiro e novembro de 2026, deverá apresentar o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, ou documento equivalente que comprove o desligamento e permita identificar as verbas recebidas;

III – Caso o desligamento tenha ocorrido durante o período de referência, deverão ser apresentados os holerites ou demonstrativos de pagamento correspondentes aos meses efetivamente trabalhados entre janeiro e novembro de 2026;

IV – Para fins de apuração da renda familiar bruta, serão computadas as verbas rescisórias de natureza remuneratória, inclusive saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional e férias com o respectivo adicional constitucional de um terço, observadas as regras de rateio aplicáveis e a vedação de contabilização em duplicidade;

V – Os valores recebidos a título de seguro-desemprego durante o período de referência integrarão a apuração da renda familiar bruta, observada a metodologia de cálculo estabelecida neste Edital;

VI – Não serão computados como renda familiar bruta os valores provenientes de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, observadas as disposições do item 5.2.2.10.3;

VII – As demais verbas constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho serão analisadas conforme sua natureza remuneratória ou indenizatória, observados os critérios de composição da renda familiar bruta estabelecidos neste Edital e na regulamentação aplicável ao Programa Bolsa Educação;

VIII – A ausência de vínculo empregatício ativo não dispensa a declaração e a comprovação de outras fontes de renda eventualmente percebidas pelo candidato ou integrante de sua composição familiar durante o período de referência.

5.2.2.8. Pensão alimentícia e auxílio financeiro

I – os valores recebidos a título de **pensão alimentícia**, judicial ou extrajudicialmente fixada, deverão ser declarados e comprovados mediante documento que demonstre o valor estabelecido e, quando aplicável, os respectivos comprovantes de recebimento;

II – quando não houver pensão alimentícia formalmente fixada, mas houver **contribuição financeira habitual de pessoa que não integre a composição familiar**, destinada ao sustento do candidato ou de integrante da composição familiar, o valor recebido deverá ser informado por meio de **Declaração de Recebimento de Pensão/Auxílio Financeiro**, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital;
III – para fins de apuração da renda familiar, será considerado o **valor mensal efetivamente recebido** a título de pensão alimentícia ou auxílio financeiro;
IV – quando os valores recebidos forem variáveis, será considerada a **média dos valores recebidos nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2026**;
V – na hipótese de **não recebimento de pensão alimentícia ou auxílio financeiro** de genitor que não integre a composição familiar, deverá ser apresentada **Declaração de Ausência de Pensão/Auxílio Financeiro**, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital.

5.2.2.9. Renda proveniente de aluguel ou arrendamento

I – os rendimentos provenientes de **aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis** deverão ser integralmente declarados;
II – deverá ser apresentado contrato de locação ou arrendamento contendo o valor recebido ou, na inexistência de instrumento formal, **Declaração de Renda Proveniente de Aluguel/Arrendamento sem Contrato**, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital;
III – quando os valores recebidos forem variáveis, será considerada, para fins de apuração da renda familiar, a **média dos rendimentos auferidos nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2026**.

5.2.2.10. Outras fontes de renda

5.2.2.10.1. Toda fonte de renda não expressamente prevista nos itens anteriores deverá ser declarada, mediante apresentação de documento que permita identificar sua **origem, natureza e valor**, aplicando-se, quando variável, a média dos rendimentos correspondentes ao período de referência estabelecido neste Edital.

5.2.2.10.2. Integram a renda familiar bruta os salários, vencimentos, aposentadorias, pensões, seguro-desemprego, rendimentos de estágio e de jovem aprendiz, pensão alimentícia, auxílio financeiro de terceiros, rendas autônomas, aluguéis, pró-labore, lucros ou dividendos distribuídos e demais rendimentos e vantagens remuneratórias habituais ou variáveis.

5.2.2.10.3. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal, serão excluídos os valores provenientes de programas oficiais de transferência de renda de natureza assistencial, o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a multa rescisória de 40% e os valores comprovadamente destinados ao ressarcimento de despesas, desde que sua exclusão esteja prevista na legislação ou regulamentação aplicável ao Programa Bolsa Educação. Não serão deduzidos da renda bruta os valores referentes a empréstimos, consignações, tributos, contribuições previdenciárias, financiamentos ou despesas pessoais.

5.2.2.10.4. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal, o décimo terceiro salário e o adicional constitucional de um terço de férias, efetivamente recebidos durante o período documental de referência, serão considerados à razão de 1/12 (um doze avos) de seus respectivos valores brutos. A Participação nos Lucros ou Resultados – PLR será considerada à razão de 1/12 (um doze avos), quando anual, ou de 1/6 (um sexto), quando semestral.

5.2.2.10.4.1. Os valores sujeitos ao rateio previsto neste item serão apurados separadamente dos rendimentos mensais ordinários e acrescidos à renda bruta mensal média do respectivo integrante da composição familiar, vedada sua contabilização em duplicidade.

5.2.2.10.4.2. Quando as parcelas previstas neste item forem recebidas proporcionalmente, inclusive em decorrência de admissão ou desligamento durante o período de referência, serão considerados os valores brutos efetivamente recebidos, observadas as regras específicas de rateio estabelecidas neste Edital.

5.2.2.11. A Comissão Especial poderá confrontar as informações de renda declaradas com os documentos apresentados, as demais informações constantes da inscrição e aquelas obtidas em bases e sistemas oficiais, observadas as disposições relativas às diligências previstas neste Edital.

5.2.2.12. A omissão de fonte de renda própria ou de integrante da composição familiar, bem como a prestação de informação falsa, divergente ou incompatível com a renda efetivamente apurada, poderá resultar na **desclassificação do candidato**, quando configurada hipótese prevista neste Edital.

5.2.3. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PATRIMONIAL E EMPRESARIAL

5.2.3.1. Para fins de análise da condição socioeconômica, fiscal, patrimonial e empresarial da composição familiar, deverão ser apresentadas as informações e os documentos previstos neste item, relativos ao candidato e aos integrantes da composição familiar, conforme aplicável.

5.2.3.2. Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF

I – o candidato e os integrantes da composição familiar obrigados à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF deverão apresentar **cópia integral da declaração referente ao exercício de 2026, ano-calendário 2025**, acompanhada do respectivo recibo de entrega;
II – quando houver declaração retificadora, deverá ser apresentada a **versão mais recente transmitida à Receita Federal**, acompanhada do respectivo recibo de entrega;
III – o candidato e os integrantes da composição familiar não obrigados à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF deverão apresentar **Declaração de Isenção**, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital;
IV – as informações constantes da declaração do IRPF poderão ser utilizadas para verificação da renda declarada, bens e direitos, aplicações financeiras, participações societárias, rendimentos e demais elementos relevantes à análise socioeconômica, fiscal, patrimonial e empresarial;
V – quando identificadas divergências, inconsistências ou informações que demandem esclarecimento adicional, poderão ser realizadas diligências nos termos deste Edital.

5.2.3.3. Bens Imóveis

I – o candidato deverá apresentar **declaração de próprio punho contendo todos os bens imóveis pertencentes ao candidato e aos integrantes de sua composição familiar**, ainda que em copropriedade, informando, para cada bem, **o tipo, a localização e a respectiva situação**, especificando, conforme o caso, se o imóvel é **quitado, financiado, alugado, arrendado, cedido, recebido por herança, objeto de contrato de compra e venda, mantido em copropriedade ou se se encontra em outra condição**, a qual deverá ser devidamente informada;
II – quando o imóvel gerar renda, deverá ser informado o respectivo **valor mensal recebido**, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios de renda exigidos neste Edital;
III – deverão ser declarados os imóveis residenciais, comerciais e rurais, terrenos, lotes, chácaras e demais bens de natureza imobiliária, inclusive aqueles financiados ou pertencentes parcialmente ao candidato ou a integrante da composição familiar;
IV – as informações declaradas serão confrontadas, quando aplicável, com os dados constantes da Declaração de Ajuste Anual do IRPF e com as informações disponíveis nas bases de dados acessíveis à Administração Municipal;
V – para os imóveis localizados no Município de Paulínia, a conferência poderá ser realizada por meio do **Cadastro Imobiliário Municipal**, independentemente da apresentação de documentação comprobatória do imóvel pelo candidato;
VI – quando identificada divergência, inconsistência ou necessidade de esclarecimento, especialmente quanto a imóveis localizados fora do Município de Paulínia, poderá ser solicitada, em sede de diligência, documentação complementar destinada à comprovação da propriedade, copropriedade ou situação declarada do bem;
VII – a omissão de bem imóvel pertencente ao candidato ou a integrante da composição familiar, quando constatada durante a análise ou mediante consulta às bases de dados disponíveis, será considerada **omissão de informação patrimonial**, sujeitando o candidato às consequências previstas neste Edital.

5.2.3.4. Veículos

I – deverá ser apresentada, relativamente ao candidato e a **cada integrante da composição familiar**, **Certidão de Propriedade de Veículo, positiva ou negativa**, emitida por meio do portal oficial do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
II – sendo a certidão positiva, as informações relativas aos veículos registrados serão confrontadas, quando aplicável, com aquelas constantes da Declaração de Ajuste Anual do IRPF e com os demais documentos e informações apresentados no Processo Seletivo;
III – quando identificada divergência, inconsistência ou necessidade de esclarecimento, poderá ser solicitada, em sede de diligência, documentação complementar relativa à propriedade ou à situação do veículo;
IV – eventuais omissões ou divergências identificadas quanto à propriedade de veículos serão analisadas nos termos das disposições deste Edital relativas à omissão de informações patrimoniais.

5.2.3.5. Situação Empresarial

I – O candidato deverá declarar a existência de empresa, atividade empresarial ou participação societária em nome próprio ou de qualquer integrante de sua composição familiar, inclusive quando houver mais de uma empresa vinculada ao mesmo integrante, observadas as situações cadastrais e o período estabelecidos neste Edital.
II – Para o candidato ou integrante da composição familiar inscrito como Microempreendedor Individual – MEI, deverão ser apresentados, relativamente a cada inscrição empresarial:
a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
b) Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual – DASN-SIMEI, referente ao último exercício exigível;

c) Relatórios Mensais de Receitas Brutas referentes aos meses de janeiro a novembro de 2026, devidamente preenchidos e assinados.

III – Os rendimentos provenientes da atividade exercida como MEI integrarão a renda familiar bruta, observados os critérios de apuração previstos neste Edital, não se confundindo automaticamente o faturamento bruto da atividade empresarial com a renda pessoal do integrante da composição familiar.

IV – Para o candidato ou integrante da composição familiar que possua titularidade ou participação societária em pessoa jurídica não enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, deverão ser apresentados, relativamente a cada empresa:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

b) Ato constitutivo, contrato social atualizado ou documento equivalente que comprove a titularidade ou participação societária;

c) Comprovantes de pró-labore, distribuição de lucros ou dividendos e demais rendimentos recebidos pelos integrantes da composição familiar;

d) Declarações fiscais e contábeis pertinentes ao regime tributário da empresa, tais como PGDAS-D, DEFIS ou Escrituração Contábil Fiscal, conforme as obrigações aplicáveis;

e) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, assinada por profissional de contabilidade habilitado, quando exigível ou disponível, sem prejuízo da apresentação de documentação contábil equivalente;

f) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF dos integrantes da composição familiar que possuam participação societária, quando obrigados à sua apresentação.

V – Para fins de apuração da renda familiar bruta, serão considerados os valores de pró-labore, lucros ou dividendos distribuídos e demais rendimentos efetivamente recebidos pelo candidato ou pelos integrantes de sua composição familiar, observados os critérios de apuração previstos neste Edital.

A alegação de ausência de movimentação financeira, faturamento ou retiradas deverá ser comprovada por documentação fiscal, contábil ou cadastral compatível com o regime tributário e a situação da empresa, não sendo suficiente, isoladamente, declaração unilateral do interessado.

A Comissão Especial poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à verificação da efetiva situação socioeconômica da composição familiar.

VI – As pessoas jurídicas baixadas, inativas ou que tenham encerrado suas atividades nos 5 (cinco) anos anteriores à abertura das inscrições, vinculadas ao candidato ou a qualquer integrante de sua composição familiar, deverão ser declaradas, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ e, quando aplicável, de documento oficial comprobatório da baixa ou do encerramento das atividades.

A declaração de pessoa jurídica formalmente baixada antes da abertura das inscrições não implicará, por si só, atribuição de pontuação empresarial, observados os critérios estabelecidos no item 6.8 deste Edital.

VII –As pessoas jurídicas com situação cadastral BAIXADA ou INAPTA não serão consideradas para fins de atribuição de pontuação empresarial, permanecendo obrigatória sua declaração e a apresentação da documentação comprobatória pertinente, nos termos deste Edital.

VIII – Para fins de aplicação do critério classificatório previsto no item 6.8 deste Edital, cada empresa declarada será considerada individualmente, observados seu enquadramento empresarial, sua situação cadastral e as regras de pontuação estabelecidas naquele item.

IX – A omissão de empresa, atividade empresarial ou participação societária pertencente ao candidato ou a integrante de sua composição familiar será analisada nos termos das disposições deste Edital relativas à omissão de informações cadastrais, patrimoniais e socioeconômicas.

5.2.4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESIDÊNCIA

5.2.4.1. Para comprovação do requisito previsto no item 3.2 deste Edital, o candidato deverá demonstrar **residência efetiva no Município de Paulínia pelo período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos imediatamente anteriores à data de abertura das inscrições**, mediante apresentação dos documentos exigidos neste item.

5.2.4.2. A documentação apresentada deverá permitir a comprovação da continuidade da residência no Município durante o período exigido, não sendo suficiente, isoladamente, documento que demonstre apenas endereço cadastral, fiscal ou eleitoral, propriedade de imóvel ou outro vínculo meramente formal com Paulínia.

5.2.4.3. Para comprovação da continuidade da residência no Município, deverão ser apresentados 11 (onze) comprovantes de residência: 01 (um) referente ao início do período mínimo exigido, 01 (um) para cada ano de 2017 a 2025 e 01 (um) referente a 2026, observados os seguintes critérios:

I - para o início do período exigido, deverá ser apresentado comprovante emitido em 2016, com data igual ou anterior a 14 de dezembro de 2016, que permita identificar a residência do candidato no Município;

II - para cada um dos anos de 2017 a 2025, será apresentado 01 (um) comprovante referente a qualquer mês do respectivo ano;

III - para o ano de 2026, deverá ser apresentado comprovante emitido nos 90 (noventa) dias anteriores à abertura das inscrições ou até a data de conclusão da inscrição na 1ª Fase.

5.2.4.4. Para fins do disposto no item anterior, poderão ser apresentados documentos emitidos por concessionárias ou prestadores de serviços públicos ou essenciais, instituições financeiras, órgãos públicos ou outras fontes idôneas que permitam identificar o **nome do titular, o endereço residencial e a respectiva data de emissão**, tais como contas de água, energia elétrica, telefonia, internet, correspondências bancárias, documentos expedidos por órgãos públicos, contratos de locação e outros documentos capazes de demonstrar a residência efetiva no Município.

5.2.4.5. Os documentos apresentados deverão estar:

I – em nome do próprio candidato, quando este possuir idade igual ou superior a **24 (vinte e quatro) anos e 11 (onze) meses** na data de abertura das inscrições;

II – em nome do candidato ou de seus pais ou responsáveis legais, quando o candidato possuir idade inferior ao limite previsto no inciso anterior, observada a necessidade de demonstração do vínculo entre o titular do documento e o candidato.

5.2.4.6. Na ausência de comprovantes em nome próprio, inclusive nas situações de locação ou cessão informal de imóvel, poderão ser apresentados documentos idôneos que vinculem o candidato ao endereço e ao período exigido, tais como históricos escolares, fichas cadastrais escolares, registros municipais de saúde ou assistência social e declaração do proprietário ou locador, acompanhada de elementos documentais comprobatórios. A avaliação observará a continuidade da residência no Município, o vínculo entre o titular do documento e o candidato e as regras de diligência previstas no item 4.7, não sendo admitida a substituição dos documentos obrigatórios por mera declaração desacompanhada de comprovação.

5.2.4.6.1. A ficha cadastral escolar, emitida por instituição de ensino devidamente identificada, poderá ser utilizada para comprovar a residência do candidato no Município de Paulínia em quaisquer dos anos anteriores ao ano de referência do processo seletivo, inclusive para a comprovação de múltiplos anos, desde que contenha a identificação do aluno, o endereço residencial e a indicação dos respectivos períodos letivos, dispensando a apresentação de comprovantes individuais para os anos devidamente abrangidos.

5.2.4.6.2. A apresentação da ficha cadastral escolar não dispensa a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de residência atual, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, destinado à comprovação do endereço em que o candidato efetivamente reside no momento da inscrição.

5.2.4.7. A Comissão Especial poderá confrontar os documentos apresentados com informações constantes do **Programa de Assistência Social – PAS**, cadastros municipais, bases de dados oficiais e demais fontes legítimas disponíveis à Administração, para verificação da continuidade e efetividade da residência declarada.

5.2.4.8. Quando forem identificadas divergências, períodos sem comprovação, alterações de endereço ou outras circunstâncias que suscitem dúvida quanto à continuidade da residência no Município, poderão ser realizadas diligências, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou realização de **visita domiciliar**, observado o disposto no item 4.7 e seus subitens.

5.2.4.9. A diligência prevista no item anterior destina-se exclusivamente ao esclarecimento ou confirmação de situação demonstrada tempestivamente pelo candidato, **não podendo ser utilizada para suprir a ausência dos documentos obrigatórios de residência que deveriam ter sido apresentados dentro do prazo da 1ª Fase**.

5.2.4.10. A constatação de interrupção da residência no Município durante o período mínimo exigido implicará o **não atendimento ao requisito previsto no item 3.2 deste Edital**, sem prejuízo da aplicação das hipóteses de desclassificação quando constatada omissão, declaração falsa ou informação incompatível com a situação efetivamente apurada.

5.3. DOCUMENTAÇÃO DA 2ª FASE – HABILITAÇÃO ESCOLAR E ACADÊMICA

5.3.1. O candidato habilitado na 1ª Fase deverá, no prazo estabelecido neste Edital, acessar a **2ª Fase – Habilitação Escolar e Acadêmica**, indicar definitivamente o curso e a Instituição de Ensino conveniada em que pretende utilizar o benefício e apresentar a documentação prevista neste item.

5.3.2. A escolha realizada na 2ª Fase deverá observar o nível/modalidade informado pelo candidato no ato da inscrição, não sendo admitida sua alteração, observado o disposto neste Edital quanto à opção específica pelas vagas destinadas ao curso de Medicina.

5.3.3. DA COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA

5.3.3.1. O candidato deverá apresentar **comprovante de matrícula regular para o ano letivo de 2027**, emitido pela Instituição de Ensino escolhida, contendo, no mínimo:

I – nome completo do candidato;

II – nome da Instituição de Ensino;

III – nome do curso;
IV – nível/modalidade de ensino;
V – período, semestre, módulo ou série em que o candidato se encontra matriculado, conforme aplicável;
VI – indicação do ano ou período letivo da data do possível término do curso.
5.3.3.2. A matrícula deverá estar **ativa e regular**, não sendo admitida matrícula trancada, suspensa ou em situação equivalente que impeça a efetiva realização do curso.
5.3.3.3. Não será admitida matrícula cujo início das atividades acadêmicas esteja previsto exclusivamente para o **segundo semestre de 2027**.
5.3.3.4. A Instituição de Ensino e o curso escolhidos deverão estar regularmente conveniados com o Município de Paulínia para participação no Programa Bolsa Educação, nos termos deste Edital.
5.3.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE ESCOLARIDADE
5.3.4.1. Para comprovação da escolaridade necessária ao ingresso no nível de ensino pretendido, o candidato deverá apresentar:
I – para Ensino Superior, inclusive Medicina: Certificado de Conclusão do Ensino Médio e respectivo **Histórico Escolar**;
II – para Ensino Técnico ou Médio Integrado ao Técnico: documentação escolar compatível com os requisitos de ingresso no curso escolhido, conforme sua modalidade, podendo ser exigidos Histórico Escolar, Certificado de Conclusão ou Declaração Escolar, conforme o caso.
5.3.4.2. O candidato que **já tenha iniciado o curso para o qual pretende utilizar o benefício** deverá apresentar, obrigatoriamente, **Histórico Escolar Acadêmico atualizado**, ou documento acadêmico equivalente emitido pela Instituição de Ensino, contendo as disciplinas cursadas, respectivas situações acadêmicas e, quando houver, as disciplinas pendentes ou em regime de dependência.
5.3.4.3. O Histórico Escolar Acadêmico será utilizado para verificação da situação acadêmica do candidato, inclusive quanto à existência e à quantidade de **disciplinas pendentes, reprovações ou dependências**, para fins de análise do atendimento às condições estabelecidas na legislação do Programa e neste Edital.
5.3.4.4. Para habilitação acadêmica, será considerado insuficiente o desempenho do candidato que já tenha iniciado o curso quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses, alternativamente: mais de 03 (três) disciplinas em regime de dependência; ou carga horária das disciplinas em dependência superior a 30% (trinta por cento) da carga horária total da grade curricular já cursada, independentemente do número de disciplinas.
5.3.4.5. O candidato que ultrapassar qualquer dos limites estabelecidos no item 5.3.4.4 será considerado **não habilitado na 2ª Fase**, ficando impedido de prosseguir no Processo Seletivo.
5.3.4.6. Quando o Histórico Escolar Acadêmico ou documento equivalente não permitir identificar de forma suficiente a situação acadêmica do candidato, a quantidade de disciplinas cursadas ou a existência de disciplinas pendentes ou em regime de dependência, poderá ser solicitada, em sede de diligência, **declaração complementar emitida pela Instituição de Ensino**, observado o disposto no item 4.7 e seus subitens.
5.3.4.7. A diligência prevista no item anterior terá caráter exclusivamente esclarecedor e não poderá ser utilizada para alterar a situação acadêmica existente ou suprir a ausência do Histórico Escolar Acadêmico obrigatório que deveria ter sido apresentado no prazo estabelecido para a 2ª Fase.
5.3.5. DO RESULTADO DO ENEM
5.3.5.1. Para fins de classificação no Processo Seletivo, a apresentação do boletim de desempenho do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) observará os seguintes critérios:
I – Demais cursos de nível superior: a apresentação do boletim será facultativa, podendo o candidato utilizar o resultado de uma das 05 (cinco) últimas edições do ENEM. A não apresentação do documento não implicará desclassificação, sendo atribuída ao candidato a pontuação prevista no item 6.10.2 deste Edital.
II – Curso de Medicina: a apresentação do boletim será obrigatória, devendo o candidato comprovar participação em uma das 03 (três) últimas edições do ENEM e obtenção da média mínima exigida no item 3.8.4 deste Edital.
5.3.5.2. Caso tenha participado de mais de uma das edições admitidas, caberá ao candidato escolher e apresentar o resultado que pretende utilizar para fins de classificação, sendo considerada exclusivamente a edição indicada na 2ª Fase.
5.3.5.3. O Boletim Individual de Resultado deverá permitir a identificação do candidato e das notas obtidas nas **05 (cinco) áreas avaliadas**, necessárias ao cálculo da média prevista no item 3.8.2 deste Edital.
5.3.5.4. Para os candidatos às vagas destinadas ao curso de **Medicina**, o resultado apresentado deverá demonstrar média aritmética mínima de **550 (quinhentos e cinquenta) pontos**, calculada na forma estabelecida neste Edital.
5.3.6. DO TESTE VOCACIONAL
5.3.6.1. A apresentação de comprovante de realização de teste vocacional terá caráter facultativo e finalidade exclusivamente orientadora, não constituindo requisito para habilitação ou classificação no Processo Seletivo.
5.3.6.2. Quando apresentado, o teste vocacional deverá ter sido realizado por psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, mediante utilização de instrumentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, observadas as disposições do artigo 8º, inciso V, da Lei Municipal nº 4.631/2025.
5.3.6.3. O comprovante de realização do teste vocacional deverá conter, no mínimo:
I – nome completo do candidato;
II – identificação do psicólogo responsável e respectivo número de registro no Conselho Regional de Psicologia;
III – data de realização do teste;
IV – confirmação da realização do teste, com indicação da utilização de instrumentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.
5.3.6.4. O resultado do teste terá finalidade exclusivamente orientadora, não vinculando o candidato à escolha de determinado curso ou instituição de ensino.
5.3.6.5. A apresentação ou ausência do comprovante de realização do teste vocacional não produzirá vantagem ou prejuízo classificatório, sendo atribuída pontuação igual a zero a todos os candidatos, conforme estabelecido no item 6.11 deste Edital.
5.3.6.6. A não apresentação do comprovante de realização do teste vocacional não implicará não habilitação, desclassificação ou qualquer impedimento à participação do candidato no Processo Seletivo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO
6.1. Serão classificados os candidatos que atenderem aos requisitos de participação, forem habilitados nas fases previstas neste Edital e apresentarem integralmente a documentação obrigatória, observados o nível/modalidade de ensino, o percentual de concessão do benefício e a quantidade de bolsas disponíveis.
6.1.1. A classificação será realizada mediante a atribuição de pontos aos critérios estabelecidos neste capítulo, sendo os candidatos ordenados **da menor para a maior Pontuação Final**, de modo que a menor pontuação corresponderá à melhor posição classificatória.
6.1.2. A classificação será realizada em listas distintas, observados o nível/modalidade de ensino e o percentual de concessão do benefício para o qual o candidato estiver enquadrado.
6.2. DO ENQUADRAMENTO PARA A BOLSA INTEGRAL – 100%
6.2.1. Ressalvadas as vagas destinadas ao curso de Medicina, poderão concorrer às Bolsas Integrais - 100% os candidatos que possuam renda familiar bruta mensal de até 6 (seis) salários mínimos e atendam ao critério de origem escolar previsto neste item.
6.2.1.1. Os candidatos a Medicina concorrerão exclusivamente à bolsa integral de 100%, com renda familiar bruta mensal de até 10 (dez) salários mínimos**, desde que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou como bolsistas integrais na rede privada,** observados os demais requisitos. **Não haverá bolsa parcial para Medicina.**
6.2.2. Para fins de enquadramento quanto à origem escolar, será considerado o nível de ensino para o qual o candidato pretende concorrer:
I – para Ensino Técnico ou Médio Integrado ao Técnico: será considerado o **Ensino Fundamental II**;
II - para Ensino Superior, inclusive Medicina: será considerado o Ensino Médio.
6.2.3. Para concorrer à bolsa integral de 100%, inclusive Medicina, o candidato deverá ter cursado integralmente o período escolar correspondente ao nível pretendido, na forma do item 6.2.2:
I – em estabelecimento público de ensino; ou
II – em estabelecimento privado de ensino, desde que tenha sido beneficiário de **bolsa integral de 100% durante todo o respectivo período**.
6.2.4. O candidato que tenha cursado, ainda que parcialmente, o período escolar considerado em estabelecimento privado de ensino, sem ter sido beneficiário de bolsa integral de 100% (cem por cento) durante todo o respectivo período, somente poderá concorrer à bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento), quando prevista para a modalidade pretendida.
6.2.4.1. Para o curso de Medicina, o não atendimento ao requisito de origem escolar previsto no item 6.2.3 impedirá a habilitação do candidato, tendo em vista que o benefício será concedido exclusivamente na modalidade integral de 100% (cem por cento), não havendo previsão de bolsas parciais.
6.3. DO ENQUADRAMENTO PARA A BOLSA PARCIAL – 50%
6.3.1. À exceção dos candidatos às vagas destinadas ao curso de Medicina, poderão concorrer às Bolsas Parciais - 50%:
I – os candidatos com renda familiar bruta mensal **superior a 6 (seis) e de até 10 (dez) salários mínimos**; ou
II – os candidatos com renda familiar bruta mensal de até **6 (seis) salários mínimos** que tenham cursado, ainda que parcialmente, o período escolar considerado

no item 6.2.2 em estabelecimento privado de ensino **sem bolsa integral de 100%**.

6.3.2. O enquadramento na Bolsa Parcial em razão da origem escolar não altera a pontuação correspondente à renda familiar efetivamente apurada, que observará a tabela prevista no item 6.4.

6.4. DA PONTUAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

6.4.1. A renda familiar bruta mensal apurada será pontuada da seguinte forma:

Renda Familiar Bruta Mensal	Pontuação
Até 1,0 salário mínimo	01
Mais de 1,0 até 2,0 salários mínimos	02
Mais de 2,0 até 3,0 salários mínimos	03
Mais de 3,0 até 4,0 salários mínimos	04
Mais de 4,0 até 5,0 salários mínimos	05
Mais de 5,0 até 6,0 salários mínimos	06
Mais de 6,0 até 7,0 salários mínimos	07
Mais de 7,0 até 8,0 salários mínimos	08
Mais de 8,0 até 9,0 salários mínimos	09
Mais de 9,0 até 10,0 salários mínimos	10

6.4.2. A pontuação prevista neste item será atribuída independentemente do percentual do benefício para o qual o candidato estiver enquadrado.

6.5. DA PONTUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR

6.5.1. A quantidade de integrantes da composição familiar será pontuada da seguinte forma:

Número de integrantes da composição familiar	Pontuação
08 ou mais integrantes	01
De 06 a 07 integrantes	02
De 04 a 05 integrantes	03
De 02 a 03 integrantes	04
Candidato que resida sozinho, comprovadamente, há no mínimo 06 (seis) meses	05

6.5.2. Para aplicação deste critério, será considerada exclusivamente a composição familiar declarada e comprovada na forma deste Edital.

6.6. DA PONTUAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO DA RESIDÊNCIA

6.6.1. A situação do imóvel utilizado como residência efetiva da composição familiar será pontuada da seguinte forma:

Situação da residência	Pontuação
Imóvel cedido, sem pagamento de aluguel	01
Imóvel alugado	02
Imóvel financiado	03
Imóvel próprio quitado	04

6.6.2. Para fins deste critério, será considerada exclusivamente a situação do imóvel em que reside efetivamente a composição familiar, independentemente da existência de outros bens imóveis, que serão pontuados separadamente nos termos do item 6.7.

6.7. DA PONTUAÇÃO RELATIVA AOS BENS IMÓVEIS

6.7.1. O patrimônio imobiliário pertencente ao candidato e aos integrantes de sua composição familiar será pontuado da seguinte forma:

Patrimônio imobiliário da composição familiar	Pontuação
Não possui bem imóvel	00
Possui 01 terreno, lote ou imóvel em construção sem condições de uso/residência	01
Possui 01 imóvel com condições de uso/residência	03
Possui 02 imóveis	05
Possui 03 imóveis ou mais	10

6.7.2. Para fins deste critério, serão considerados **todos os bens imóveis pertencentes ao candidato ou aos integrantes de sua composição familiar**, inclusive o imóvel utilizado como residência da família e os imóveis mantidos em copropriedade, observadas as informações declaradas e apuradas na forma deste Edital.

6.8. DA PONTUAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO EMPRESARIAL

6.8.1. A situação empresarial do candidato e dos integrantes do grupo familiar será pontuada conforme a tabela abaixo, sem exclusão automática por titularidade de empresa ou participação societária:

Situação empresarial	Pontuação
Não possui empresa ou participação societária	00
Microempreendedor Individual – MEI	03
Microempresa — ME	05
Empresa de Pequeno Porte — EPP	07
Demais empresas ou participações societárias	10

6.8.1.1. Na hipótese de existência de mais de uma empresa ou participação societária vinculada ao candidato ou aos integrantes de sua composição familiar, a pontuação será calculada mediante a soma dos pontos correspondentes a cada empresa ou participação societária declarada, conforme os critérios estabelecidos na tabela do item 6.8.1.

6.8.1.2. Para fins de pontuação, cada pessoa jurídica será considerada uma única vez, ainda que possua dois ou mais integrantes da composição familiar como titulares ou sócios, vedada a contagem duplicada do mesmo CNPJ.

6.8.1.3. Não serão atribuídos pontos às pessoas jurídicas cuja situação cadastral, na data de abertura das inscrições, seja BAIXADA ou INAPTA, independentemente do porte empresarial, permanecendo obrigatória sua declaração nos termos do item 5.2.3.5 deste Edital.

6.8.1.4. As pessoas jurídicas em situação cadastral ATIVA ou SUSPENSA serão pontuadas conforme seu enquadramento empresarial, observadas as disposições deste Edital, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecimento de eventuais inconsistências cadastrais ou documentais.

6.8.2. A pontuação empresarial não afasta a inclusão dos rendimentos da atividade na renda familiar bruta. A renda empresarial e o critério patrimonial/classificatório possuem finalidades distintas.

6.9. DA PONTUAÇÃO RELATIVA AOS VEÍCULOS

6.9.1. Os veículos registrados em nome do candidato e dos integrantes de sua composição familiar serão pontuados da seguinte forma:

Quantidade de veículos	Pontuação
Não possui veículo	00
01 veículo	01
02 veículos	03
03 veículos	05
04 veículos ou mais	10

6.10. DA PONTUAÇÃO DO ENEM

6.10.1. Para os candidatos às bolsas de **Ensino Superior – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo –, inclusive Medicina**, será atribuída pontuação de acordo com a média aritmética obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, calculada na forma prevista neste Edital:

Média aritmética do ENEM	Pontuação
750,00 pontos ou mais	00
De 650,00 a 749,99 pontos	02
De 550,00 a 649,99 pontos	04
De 450,00 a 549,99 pontos	06
Inferior a 450,00 pontos	08
Não apresentar Boletim Individual de Resultado de uma das edições admitidas neste Edital	10

6.10.2. A ausência de apresentação do Boletim Individual de Resultado do ENEM **não impedirá a participação dos candidatos aos demais cursos de Ensino Superior**, sendo-lhes atribuídos **10 (dez) pontos** nesse critério.

6.10.3. Para os candidatos ao curso de **Medicina**, a apresentação do Boletim Individual de Resultado do ENEM e a obtenção de **média mínima de 550 (quinhentos e cinquenta) pontos** constituem requisitos obrigatórios, nos termos do item 3.8.4. **Não se aplica a esses candidatos a possibilidade de classificação sem apresentação do boletim.**

6.11. DA PONTUAÇÃO DO TESTE OU ORIENTAÇÃO VOCACIONAL/PROFISSIONAL

6.11.1. Para fins de classificação no Processo Seletivo Bolsa Educação 2027, não será atribuída pontuação diferenciada em razão da apresentação ou não de comprovante de realização de teste vocacional ou orientação profissional, observada a orientação da Procuradoria-Geral do Município constante do Protocolo nº 33.270/2026.

6.11.2. A pontuação referente a esse critério será igual a 00 (zero) para todos os candidatos, não produzindo efeitos na ordem de classificação.

Teste/Orientação Vocacional ou Profissional	Pontuação
Apresentou comprovante válido	00
Não apresentou	00

6.12. DA PONTUAÇÃO FINAL E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

6.12.1. Os candidatos serão classificados **da menor para a maior Pontuação Final**, sendo considerada melhor classificada a candidatura que obtiver menor pontuação.

6.12.2. A classificação será realizada em listas próprias, observados:

I – o nível/modalidade de ensino;

II – o percentual de concessão do benefício – Integral (100%) ou Parcial (50%);

III – a classificação específica dos candidatos às vagas destinadas ao curso de Medicina;

IV – as vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos deste Edital.

6.12.3. A classificação dentro do número de vagas não gera, por si só, direito adquirido à concessão do benefício, que permanecerá condicionada ao atendimento integral dos requisitos deste Edital, à veracidade das informações apresentadas e à conclusão dos procedimentos necessários à concessão.

6.13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.13.1. Na hipótese de igualdade na Pontuação Final entre dois ou mais candidatos pertencentes à mesma lista de classificação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – menor renda familiar bruta mensal apurada;

II – maior número de integrantes da composição familiar;

III – maior média aritmética obtida no ENEM, quando aplicável ao nível/modalidade de ensino;

IV – maior idade do candidato, considerando-se, para esse fim, a data de nascimento.

6.13.2. Quando o ENEM não constituir critério aplicável ao nível/modalidade de ensino, será desconsiderado o inciso III, passando-se diretamente ao critério subsequente.

6.13.3. Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios cabíveis, será realizado **sorteio público**, em data, horário e local previamente divulgados, com registro formal do procedimento.

7. DA NÃO HABILITAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. DA NÃO HABILITAÇÃO

7.1.1. Será considerado **não habilitado** o candidato que:

I – deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido para a respectiva fase, documento obrigatório exigido neste Edital;

II – não atender a qualquer dos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Edital para participação ou prosseguimento no Processo Seletivo;
III – não concluir regularmente qualquer das fases do Processo Seletivo dentro dos respectivos prazos;
IV – deixar de comprovar, na forma estabelecida neste Edital, condição necessária à participação na fase ou modalidade para a qual se inscreveu.
7.1.2. A não habilitação decorrente da ausência de documento obrigatório não poderá ser sanada mediante diligência posterior, observado o disposto no item 4.7 e seus subitens.

7.2. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.2.1. Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que, a qualquer tempo durante a seleção e até a formalização da concessão do benefício:
I – omitir, total ou parcialmente, informações relativas à **renda, composição familiar, residência ou domicílio, bens imóveis, veículos, empresas, participações societárias, patrimônio ou qualquer outro elemento relevante à análise socioeconômica, habilitação ou classificação**;
II – prestar declaração falsa ou apresentar informação inverídica, divergente, incompatível ou inconsistente com a situação efetivamente apurada, quando a informação for relevante para a verificação dos requisitos, enquadramento, pontuação ou concessão do benefício;
III – apresentar documento falso, adulterado, rasurado de forma que comprometa sua autenticidade ou conteúdo, ou que contenha informação comprovadamente inverídica, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis;
IV – deixar de informar, durante o Processo Seletivo, alteração relevante ocorrida nas informações declaradas que possa interferir na habilitação, enquadramento, classificação ou concessão do benefício;
V – deixar de atender, injustificadamente e dentro do prazo estabelecido, diligência regularmente determinada pela Comissão Especial, quando o não atendimento impedir a confirmação de informação relevante já apresentada ou quando os elementos disponíveis evidenciarem situação incompatível com as informações declaradas ou com os requisitos deste Edital;
VI – realizar **trancamento do curso ou da matrícula** durante o Processo Seletivo e antes da formalização da concessão do benefício;
VII – realizar **transferência de curso ou de Instituição de Ensino** durante o Processo Seletivo sem prévia comunicação e análise da Comissão Especial, quando a alteração resultar em incompatibilidade com o nível/modalidade informado, com as condições de participação ou com as demais regras deste Edital;
VIII – deixar de manter matrícula ativa e frequência regular no curso informado na 2ª Fase, durante o período compreendido entre sua apresentação e a formalização da concessão do benefício;
IX – praticar ato destinado a fraudar, manipular ou obter vantagem indevida no Processo Seletivo.
7.2.1.1. Quando o resultado da diligência demonstrar exclusivamente a ausência de comprovação de requisito obrigatório, sem caracterização de omissão, falsidade, inconsistência ou outra irregularidade imputável ao candidato, será aplicada a **não habilitação**, nos termos do item 7.1.
7.2.2. A desclassificação poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontre o Processo Seletivo, inclusive após a divulgação de classificação preliminar ou final, caso a irregularidade seja constatada antes da formalização da concessão do benefício.
7.2.3. A aplicação da desclassificação deverá ser fundamentada nos elementos constantes do processo de seleção, assegurados os procedimentos de recurso previstos neste Edital.

7.3. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E PATRIMONIAL

7.3.1. Para fins da análise socioeconômica poderão ser considerados, além da renda familiar apurada, os elementos constantes da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF e dos demais documentos apresentados ou regularmente consultados pela Administração, inclusive **aplicações financeiras, investimentos, bens, direitos, patrimônio acumulado e respectivas informações patrimoniais**, nos termos deste Edital.
7.3.2. As informações previstas no item anterior poderão ser confrontadas com a renda declarada, a composição familiar e os demais elementos socioeconômicos apresentados pelo candidato, podendo eventuais divergências ou incompatibilidades ser objeto de diligência ou produzir os efeitos previstos neste Edital, conforme o caso.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso contra decisão que resulte em não habilitação, desclassificação ou classificação do candidato, bem como contra decisão da Comissão Especial da Bolsa Educação que lhe cause prejuízo no âmbito deste Processo Seletivo.
8.2. O recurso deverá ser interposto por protocolo administrativo, em nome do candidato ou de seu responsável legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado exclusivamente do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão ou resultado no Diário Oficial do Município. As comunicações eletrônicas serão complementares e deverão ser expedidas na mesma data da publicação, inclusive por e-mail aos candidatos indeferidos, sem alterar o termo inicial do prazo.
8.2.1. Os recursos contra a não habilitação na 1ª Fase deverão ser julgados em tempo de assegurar ao recorrente provido acesso tempestivo à 2ª Fase. Se necessário, será prorrogado o prazo geral da etapa, na forma do item 4.5.1, vedada a criação de prazo individual.
8.3. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e estar diretamente relacionado à decisão recorrida, cabendo ao recorrente indicar as razões pelas quais pretende sua revisão e, quando cabível, apresentar documentos destinados à comprovação de suas alegações.
8.3.1. A apresentação de documentos em sede de recurso será admitida quando destinada a esclarecer, contestar ou demonstrar eventual equívoco na análise realizada com base nas informações e documentos apresentados tempestivamente, não sendo admitida a apresentação de documento obrigatório que deveria ter sido apresentado no prazo próprio da respectiva fase com a finalidade de suprir ausência documental.
8.4. Não será conhecido o recurso:
I – interposto fora do prazo estabelecido;
II – apresentado por pessoa sem legitimidade para recorrer;
III – que não identifique a decisão recorrida ou não apresente fundamentação relacionada ao seu objeto;
IV – na parte em que tenha por finalidade suprir a ausência de documento obrigatório não apresentado no prazo próprio, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital.
8.5. Será admitido 01 (um) recurso para cada decisão recorrível proferida no âmbito do Processo Seletivo, não sendo admitida a apresentação sucessiva de recursos contra a mesma decisão.
8.6. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial da Bolsa Educação, observados os elementos constantes do processo, as razões apresentadas pelo recorrente e as disposições da legislação aplicável e deste Edital.
8.7. A decisão proferida em sede de recurso será fundamentada e comunicada ao candidato pelos meios previstos neste Edital.
8.8. O recurso não terá efeito suspensivo sobre o andamento geral do Processo Seletivo, sem prejuízo da preservação da situação individual do recorrente até a decisão definitiva do recurso, quando necessária para evitar prejuízo irreversível à sua participação.
8.9. Concluído o julgamento dos recursos e realizados os ajustes eventualmente decorrentes das decisões proferidas, será elaborada a classificação final do Processo Seletivo.
8.10. A classificação final será submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município e divulgada pelos meios oficiais previstos neste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

9.1. Após a conclusão do Processo Seletivo, o julgamento dos recursos e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo, será publicada no Diário Oficial do Município de Paulínia e na página oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia/Secretaria de Educação a relação final dos candidatos contemplados, observadas as modalidades, percentuais de concessão e demais condições estabelecidas neste Edital.
9.2. O resultado final será também divulgado na página oficial do Programa Bolsa Educação, no site da Prefeitura Municipal de Paulínia.
9.3. A publicação do resultado final não dispensa o candidato contemplado do cumprimento das providências, prazos e obrigações necessários à formalização da concessão do benefício, na forma estabelecida neste Edital e na regulamentação do Programa.
9.4. O candidato será responsável pelo acompanhamento das publicações, comunicações e demais informações relativas ao Processo Seletivo divulgadas pelos meios oficiais previstos neste Edital.

10. DA CONTEMPLAÇÃO

10.1. Serão considerados contemplados os candidatos classificados dentro do número de bolsas disponíveis para o respectivo nível/modalidade e percentual de concessão, observada a ordem de classificação final, após o julgamento dos recursos e a homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.
10.2. A contemplação observará a quantidade de bolsas estabelecida neste Edital, inclusive as vagas reservadas às pessoas com deficiência, bem como as regras de distribuição e eventual conversão de bolsas previstas no item 1.7 e seus subitens.
10.3. O candidato contemplado será comunicado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos dados de contato informados no Processo Seletivo, especialmente **e-mail e/ou WhatsApp**, para ciência da contemplação e cumprimento

das providências necessárias à formalização da concessão do benefício.
10.4. A contemplação não dispensa a verificação do atendimento e da manutenção dos requisitos previstos neste Edital até a efetiva formalização da concessão da Bolsa Educação.
10.5. Caso seja constatado, antes da formalização da concessão, o não atendimento ou a perda de requisito obrigatório, ou ainda hipótese de desclassificação prevista neste Edital, a contemplação poderá ser tornada sem efeito, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório, o direito de manifestação ou recurso e os demais procedimentos aplicáveis, quando cabíveis.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO
11.1. O candidato contemplado receberá Carta de Contemplação, na qual constarão, no mínimo:
I – o nível/modalidade e o percentual da Bolsa Educação concedida;
II – o curso e a Instituição de Ensino vinculados à concessão;
III – as orientações necessárias à formalização do benefício;
IV – o período geral, os horários e o local estabelecidos para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo.
11.2. O candidato deverá comparecer dentro do período geral fixado na convocação, nos horários e local indicados, munido dos documentos necessários, para assinatura do Termo de Concessão. Será admitida representação por procurador constituído com poderes específicos, observadas as exigências legais de representação.
11.2.1. O candidato menor de **18 (dezoito) anos** deverá comparecer acompanhado de seu pai, mãe ou responsável legal, que participará da formalização do benefício na forma aplicável.
11.3. O candidato que deixar de formalizar o Termo de Concessão dentro do período geral estabelecido perderá o direito à concessão, vedada a prorrogação individual do prazo.
11.3.1. Eventual alteração ou prorrogação do período de formalização somente poderá ocorrer em caráter geral, por ato motivado e publicado nos meios oficiais, aplicável a todos os contemplados abrangidos pela convocação.
11.3.2. Na hipótese prevista no item 11.3, poderá ser convocado o candidato subsequente, observada rigorosamente a **ordem de classificação da respectiva lista**, o nível/modalidade, o percentual de concessão e a disponibilidade da bolsa correspondente.
11.4. A concessão da Bolsa Educação somente será considerada formalizada após a assinatura do respectivo **Termo de Concessão de Bolsa de Estudo**, observadas as demais providências previstas na legislação do Programa.
11.5. Até a formalização do benefício, o candidato deverá manter as condições que fundamentaram sua habilitação, classificação e contemplação, bem como comunicar qualquer alteração relevante nos dados e informações apresentados durante o Processo Seletivo.

12. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL
12.1. O bolsista deverá cumprir a Contrapartida Social nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.631/2025, do Decreto Municipal nº 9.004/2026 e das demais normas aplicáveis, observada a carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais, ressalvadas as hipóteses de compensação, dispensa ou alteração da carga horária expressamente previstas na legislação vigente.
12.2. A Contrapartida Social consiste na realização de atividades de interesse público e social, sem vínculo empregatício, em órgãos, equipamentos, projetos, programas, ações ou instituições previamente autorizados, de acordo com as necessidades da Administração e as orientações estabelecidas pela Comissão Especial da Bolsa Educação.
12.3. O bolsista deverá observar as convocações, escalas, disponibilidades, procedimentos de aceite, orientações e demais mecanismos estabelecidos pela Comissão Especial para organização e acompanhamento das atividades de Contrapartida Social.
12.4. A indicação de disponibilidade pelo bolsista não assegura, por si só, sua convocação ou escala para determinada atividade, cabendo à Administração organizar a distribuição das atividades conforme a demanda, os locais disponíveis, os horários informados e os demais critérios estabelecidos na regulamentação específica.
12.5. Uma vez confirmada a participação em atividade de Contrapartida Social, o bolsista deverá comparecer ao local, na data e no horário estabelecidos, cumprir integralmente as atividades assumidas e observar as orientações fornecidas pelo órgão ou entidade responsável. O cumprimento da carga horária de Contrapartida Social observará o disposto no item 12.1 deste Edital, bem como as hipóteses de compensação e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.
12.5.1. Após o aceite ou confirmação da participação em atividade de Contrapartida Social, eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser imediatamente comunicada e devidamente justificada, não sendo admitido o cancelamento imotivado da participação, observadas as situações excepcionais previstas na regulamentação específica.
12.6. O cumprimento das horas de Contrapartida Social será registrado e acompanhado pelos meios definidos pela Administração, inclusive mediante **sistema eletrônico e mecanismos digitais de controle de frequência**, quando disponibilizados.
12.7. O não cumprimento injustificado da carga horária, a ausência em atividade previamente aceita ou confirmada, bem como o descumprimento das obrigações relacionadas à Contrapartida Social sujeitarão o bolsista às medidas previstas na legislação e na regulamentação específica, assegurados os procedimentos administrativos cabíveis.
12.8. Quando, por motivo devidamente justificado ou por circunstância não imputável ao bolsista, não for possível o cumprimento integral da carga horária mensal, as horas poderão ser compensadas em período posterior, inclusive durante férias ou recessos acadêmicos, mediante autorização e na forma estabelecida pela Comissão Especial.
12.9. Poderão receber bolsistas para realização da Contrapartida Social:
I – Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
II – unidades escolares e demais equipamentos públicos municipais;
III – programas, projetos, eventos e ações promovidos ou apoiados pelo Município;
IV – entidades ou instituições não governamentais situadas no Município de Paulínia, desde que previamente cadastradas ou autorizadas na forma estabelecida pela regulamentação específica.
12.10. As atividades de Contrapartida Social poderão compreender, entre outras compatíveis com sua finalidade:
I – apoio administrativo, educacional e pedagógico;
II – participação em projetos e ações sociais;
III – apoio em bibliotecas, equipamentos culturais, esportivos e comunitários;
IV – participação em ações de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte, cidadania e conscientização;
V – apoio à realização de eventos, campanhas, projetos e demais ações de interesse público promovidas pelo Município.
12.11. A definição dos locais, atividades, procedimentos de disponibilização, convocação, aceite, frequência, compensação de horas, justificativas, acompanhamento e demais regras operacionais da Contrapartida Social observará o disposto no Decreto Municipal nº 9.004/2026 e nas demais normas complementares expedidas pela autoridade competente.
12.12. É de **exclusiva responsabilidade do bolsista** manter-se informado acerca das regras, comunicações, escalas e demais orientações relativas à Contrapartida Social, utilizando os canais e sistemas disponibilizados pela Administração.

13. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO
13.1. Para manutenção do benefício concedido pelo Programa Bolsa Educação, o bolsista deverá, durante todo o período de vigência da bolsa:
I – manter matrícula ativa e regular no curso e na Instituição de Ensino vinculados à concessão do benefício;
II – manter atualizados seus dados cadastrais, pessoais, de contato e residência junto à DIBES e ao PAS, comunicando as alterações ocorridas durante o processo seletivo e a vigência do benefício;
III – apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de forma a possibilitar a conclusão do curso dentro do prazo regular previsto pela Instituição de Ensino;
IV – observar os parâmetros de desempenho acadêmico, configurando-se insuficiência quando ocorrer, alternativamente, mais de 03 (três) disciplinas em dependência ou carga horária das dependências superior a 30% (trinta por cento) da carga horária total da grade curricular já cursada, independentemente do número de disciplinas;
V – comunicar previamente à Comissão Especial da Bolsa Educação quaisquer alterações acadêmicas que envolvam mudança de curso, período, turno, modalidade, Instituição de Ensino, transferência, trancamento, cancelamento ou situação equivalente, ficando sua efetivação, quando admitida, condicionada à análise e autorização prévia, observadas as regras específicas estabelecidas neste Edital;
VI – manter residência efetiva no Município de Paulínia durante todo o período de vigência do benefício, ressalvadas exclusivamente as hipóteses admitidas na legislação e na regulamentação do Programa;
VII – cumprir regularmente a **Contrapartida Social**, nos termos da Lei Municipal nº 4.631/2025, do Decreto Municipal nº 9.004/2026 e das demais normas aplicáveis;
VIII – cumprir os procedimentos de atualização, recadastramento, comprovação acadêmica e demais obrigações periódicas estabelecidos pelo Programa Bolsa Educação;
IX – prestar informações verdadeiras e manter atualizadas as condições relevantes à manutenção do benefício, apresentando, quando solicitado, os documentos necessários à sua comprovação.

13.2. O atendimento às condições de manutenção do benefício poderá ser verificado periodicamente pela Administração, mediante análise de documentos acadêmicos, cadastrais e demais informações necessárias, bem como por consultas e diligências admitidas pela legislação aplicável.
13.3. O descumprimento das condições de manutenção estabelecidas neste Edital, na legislação do Programa, no Termo de Concessão ou nas normas regulamentares poderá acarretar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, **advertência, suspensão ou cancelamento do benefício**, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e assegurado ao bolsista o direito de apresentar manifestação e recurso, quando cabível.
13.4. As mensalidades, taxas ou demais valores decorrentes de disciplinas cursadas em regime de **dependência – DP** não serão custeados pelo Programa Bolsa Educação, ficando seu pagamento sob responsabilidade exclusiva do bolsista, independentemente do percentual do benefício concedido.
13.5. A existência de disciplinas em dependência não assegura ao bolsista a manutenção do benefício quando ultrapassados os limites estabelecidos no inciso IV do item 13.1.
13.6. O bolsista deverá concluir o curso dentro do **prazo regular previsto para sua integralização**, não cabendo ao Programa Bolsa Educação o custeio de períodos adicionais decorrentes de reprovações, dependências, trancamentos ou outras situações imputáveis ao bolsista, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou previamente autorizadas pela Administração.
13.7. Os limites deste capítulo aplicam-se às novas concessões de 2027. As regras de transição do artigo 3º do regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.003/2026 são específicas dos beneficiários por ele abrangidos e não se estendem aos novos contemplados deste processo seletivo.

14. DA DESISTÊNCIA, DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO
14.1. O bolsista que, após a formalização da concessão do benefício, desistir do curso, cancelar a matrícula, abandonar os estudos, transferir-se para Instituição de Ensino não conveniada ou praticar ato que resulte na interrupção definitiva do curso beneficiado terá o benefício cancelado. A eventual obrigação de restituir ao Município os valores efetivamente despendidos em seu favor será apurada nos termos do **Decreto Municipal nº 9.005/2026**, observadas as hipóteses excepcionais previstas neste item.
14.2. Os valores sujeitos à restituição serão apurados com base nos pagamentos efetivamente realizados pelo Município em favor do bolsista e serão atualizados monetariamente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, a partir da data de cada desembolso, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 9.005/2026.
14.3. A restituição poderá ser realizada de forma parcelada em até **60 (sessenta) parcelas mensais**, observados os procedimentos, condições e competências estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.005/2026 e nas demais normas municipais aplicáveis.
14.3.1. O inadimplemento da obrigação de restituição ou das parcelas regularmente constituídas sujeitará o responsável à adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para cobrança do débito, inclusive, quando aplicável, sua **inscrição em Dívida Ativa**, sem prejuízo das demais providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis.
14.4. Poderá ser afastada a obrigação de restituição quando a interrupção do curso decorrer de **caso fortuito, força maior ou outra circunstância excepcional devidamente comprovada**, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.005/2026.
14.4.1. Poderão ser consideradas, entre outras situações devidamente comprovadas, **doença grave, falecimento de familiar ou circunstância excepcional de relevante gravidade**, observadas as particularidades do caso concreto e sua relação com a impossibilidade de continuidade dos estudos.
14.4.2. A ocorrência de situação excepcional não implicará dispensa automática da obrigação de restituição, cabendo ao bolsista apresentar os documentos e elementos necessários à sua comprovação para análise na forma prevista na regulamentação aplicável.
14.5. A eventual dispensa da obrigação de restituição não afasta o **cancelamento do benefício** quando caracterizada a interrupção definitiva do curso, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação do Programa.
14.6. Para definição do regime de reembolso, será considerada a data do fato gerador, e não apenas o ano da concessão da bolsa:
14.6.1. Para trancamentos, desistências e cancelamentos consumados antes da vigência da Lei Municipal nº 4.631/2025, o ressarcimento somente será exigido em caso de utilização dolosa ou fraudulenta do benefício, nos termos do artigo 21 do regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.961/2010.
14.6.2. Para fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei Municipal nº 4.631/2025, aplica-se a obrigação de reembolso prevista em seu artigo 13 e no Decreto Municipal nº 9.005/2026, inclusive aos beneficiários ingressantes sob a Lei nº 3.077/2010, observadas as hipóteses de dispensa, a apuração individual e o procedimento de notificação prévia de 15 (quinze) dias previsto no artigo 6º daquele Decreto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as comunicações, notificações, publicações, resultados, convocações e demais informações relativas ao Processo Seletivo pelos meios oficiais previstos neste Edital, bem como manter atualizados seus dados de contato durante todo o procedimento.
15.2. O candidato contemplado que seja beneficiário de **outro programa, financiamento, bolsa, auxílio ou benefício educacional incompatível com a Bolsa Educação**, inclusive FIES, PROUNI ou benefício concedido por empresa ou entidade privada, deverá comprovar sua regularização ou cancelamento, quando exigível, até a formalização da concessão da Bolsa Educação, observadas as regras de compatibilidade previstas na legislação aplicável.
15.2.1. A omissão de benefício educacional existente ou a manutenção de benefício incompatível com a Bolsa Educação poderá impedir a formalização da concessão ou acarretar o cancelamento do benefício, conforme o momento em que for constatada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
15.3. Os descontos, bolsas institucionais, benefícios comerciais ou quaisquer outros abatimentos incidentes sobre o valor das mensalidades concedidos diretamente pela Instituição de Ensino deverão ser informados ao Programa Bolsa Educação e **aplicados previamente ao cálculo do valor devido pelo Município**, de modo que a Bolsa Educação incida sobre o valor efetivamente devido após a aplicação dos respectivos descontos.
15.4. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de **juros, multas, encargos moratórios ou quaisquer acréscimos** decorrentes de atraso, inadimplemento ou obrigação atribuível ao bolsista ou à Instituição de Ensino.
15.5. O Município, por intermédio dos órgãos responsáveis pelo Programa Bolsa Educação, exercerá o controle e a fiscalização do benefício durante sua vigência, podendo, para esse fim:
I – realizar análise periódica da documentação dos beneficiários;
II – verificar matrícula, frequência e desempenho acadêmico;
III – realizar diligências e consultas necessárias à confirmação das informações apresentadas;
IV – convocar beneficiários para apresentação de esclarecimentos ou documentos;
V – realizar auditorias e procedimentos internos de verificação;
VI – solicitar informações às Instituições de Ensino conveniadas e aos demais órgãos públicos competentes;
VII – adotar outros mecanismos legalmente admitidos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do Programa.
15.5.1. O tratamento e o compartilhamento de dados observarão a finalidade de execução e fiscalização do Programa, a necessidade, a segurança e o acesso restrito aos agentes competentes. Nas publicações serão utilizados apenas os dados necessários, como nome, número de inscrição ou CPF parcialmente mascarado, curso/modalidade e pontuação/classificação, quando pertinentes ao ato divulgado.
15.5.2. Documentos fiscais, bancários, médicos e informações de crianças e adolescentes integrantes do grupo familiar permanecerão sob acesso restrito, observadas as bases legais e as regras de proteção de dados aplicáveis. Não serão divulgados documentos ou detalhes socioeconômicos além do necessário à publicidade dos resultados.
15.6. A constatação, durante a vigência do benefício, de falsidade, omissão ou irregularidade relevante nas informações ou documentos apresentados poderá acarretar **suspensão ou cancelamento da Bolsa Educação**, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
15.7. DO TRANCAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DURANTE A VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO
15.7.1. Após o primeiro ano de concessão do benefício, o bolsista poderá solicitar, durante toda a vigência da Bolsa Educação, até 01 (um) trancamento e até 01 (uma) transferência, observadas as condições deste Edital. **Situações excepcionais devidamente comprovadas, ocorridas no primeiro ano, poderão ser submetidas à análise da Comissão Especial, sem autorização automática da alteração ou ampliação do prazo de custeio.**
15.7.2. Qualquer pedido de trancamento ou transferência deverá ser apresentado **previamente à Divisão de Bolsas de Estudo – DIBES**, não podendo o bolsista efetivar a alteração acadêmica antes da respectiva análise e autorização.
15.7.3. Os pedidos deverão ser apresentados até:
I – 20 de janeiro, para alterações destinadas ao primeiro semestre letivo;
II – 20 de julho, para alterações destinadas ao segundo semestre letivo.
15.7.4. A transferência de curso somente poderá ser autorizada quando:

I – houver possibilidade de aproveitamento compatível das disciplinas já cursadas;
II – o curso pretendido pertencer à **mesma área de conhecimento** do curso originalmente beneficiado;
III – a transferência não resultar em ampliação do prazo originalmente previsto para custeio do benefício;
IV – a Instituição de Ensino de destino possuir convênio vigente com o Município para participação no Programa Bolsa Educação;
V – forem mantidos os demais requisitos necessários à continuidade do benefício.
15.7.5. **É vedada a transferência de qualquer curso para Medicina e de Medicina para qualquer outro curso, independentemente da área do conhecimento.**
15.7.6. O trancamento poderá ser autorizado por **01 (um) período letivo de até 06 (seis) meses**, admitida, excepcionalmente, sua prorrogação consecutiva por igual período, mediante justificativa e prévia análise e deferimento pela Administração.
15.7.7. Durante o período de trancamento autorizado, ficará suspenso o custeio das mensalidades pelo Programa Bolsa Educação, retomando-se o benefício somente após o regular destrancamento da matrícula e o atendimento das condições estabelecidas pelo Programa.
15.7.8. A realização de trancamento ou transferência sem prévia comunicação e autorização poderá acarretar o **cancelamento do benefício**, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.
15.8. DOS CASOS OMISSOS
15.8.1. Os casos omissos e as situações excepcionais não expressamente disciplinadas neste Edital serão analisados pela **Comissão Especial da Bolsa Educação**, observadas a Lei Municipal nº 4.631/2025, seus Decretos regulamentadores, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.
15.8.2. Quando a matéria ultrapassar a competência da Comissão Especial ou envolver questão jurídica que demande interpretação específica, poderá ser solicitada manifestação do órgão técnico ou jurídico competente.
15.9. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos I e II. **Os demais formulários e modelos de declarações a serem entregues, caso necessário, serão disponibilizados na página do Programa Bolsa Educação.**
15.10. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

ANEXO I
Lista De Instituições Conveniadas Processo Seletivo 2027
NÍVEL TÉCNICO
Arquimedes-Campinas
Bento Quirino-Campinas (técnico e médio-técnico)
Colégio Cosmos-Paulínia
Pró-Arte-Campinas
ISI Sofia-Campinas

NÍVEL SUPERIOR
ASLEC - Limeira
ESAMC - Campinas
FACAMP - Campinas
FAM - Americana
FMJ - Jundiaí
Mackenzie - Campinas
PUC - Campinas
UNASP - Engenheiro Coelho
UNASP - Hortolândia
UNIARARAS - Araras
UNIFACP - Paulínia
UNIFAJ - Jaguariúna
UNIMAX - Indaiatuba
UNIMETROCAMP - Campinas
UNIP – Campinas
UNISAL – Americana
UNISAL(São José) - Campinas
UNITÁ - Campinas
USF - Campinas

EAD/ SEMIPRESENCIAL
Anhembi-Morumbi - Paulínia
Estácio - Paulínia
Uninter - Paulínia
USF - Paulínia
UNIP - Paulínia
UNIFACP - Paulínia

ANEXO II
Calendário de Plantões de Orientação - Bolsa Educação 2027
Local: São Nobre - Paço Municipal

NOVEMBRO/2026

DATA	HORÁRIO
17/11/2026 – terça-feira*	Apartir das 19h00
23/11/2026 – segunda-feira	18h00 às 21h00
24/11/2026 – terça-feira	18h00 às 21h00
28/11/2026 – sábado	08h00 às 12h00
30/11/2026 – segunda-feira	18h00 às 21h00

DEZEMBRO/2026

DATA	HORÁRIO
01/12/2026 – terça-feira	18h00 às 21h00
02/12/2026 – quarta-feira	18h00 às 21h00
03/12/2026 – quinta-feira	18h00 às 21h00
04/12/2026 – sexta-feira	18h00 às 21h00
05/12/2026 – sábado	08h00 às 12h00
07/12/2026 – segunda-feira	18h00 às 21h00
08/12/2026 – terça-feira	18h00 às 21h00
09/12/2026 – quarta-feira	18h00 às 21h00
12/12/2026 – sábado	08h00 às 12h00
15/12/2026 – terça-feira	18h00 às 21h00
16/12/2026 – quarta-feira	18h00 às 21h00

JANEIRO/2027

DATA	HORÁRIO
04/01/2027 – segunda-feira	18h00 às 21h00
05/01/2027 – terça-feira	18h00 às 21h00
06/01/2027 – quarta-feira	18h00 às 21h00
07/01/2027 – quinta-feira	18h00 às 21h00
08/01/2027 – sexta-feira	18h00 às 21h00
09/01/2027 – sábado	08h00 às 12h00
11/01/2027 – segunda-feira	18h00 às 21h00
12/01/2027 – terça-feira	18h00 às 21h00
13/01/2027 – quarta-feira	18h00 às 21h00
14/01/2027 – quinta-feira	18h00 às 21h00
15/01/2027 – sexta-feira	18h00 às 21h00

***Lançamento público do Edital 2027– Local: Sala de Imprensa - Paço Municipal**

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2026

DESIGNA FISCAL PARA O TERMO DE CONTRATO Nº 520/2026, Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os (as) Srs.(as) Silmari Terezinha Moreira Gonçalves, matrícula nº 11.509-6 e Wladimir Stefani, matrícula nº 15.875-5 para atuar, respectivamente, como fiscal titular e substituto do Contrato nº 520/2026, decorrente da contratação direta por inexigibilidade, cujo objeto é "CONTRATACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO, EVOLUÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTES, IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL – SIGM VISANDO AO APRIMORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL", relativo ao Protocolado Administrativo nº 29.360/2026, cuja gestão está a cargo do(a) Sr.(a) Marcelo Lima Barcellos de Mello, em obediência ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 07/2026

INSTITUI O NÚCLEO DE ECONOMIA EM SAÚDE (NES) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando a diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS) de busca por eficiência, eficácia e efetividade na alocação e gestão dos recursos públicos estruturados;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017 (que incorporou os objetivos originais da Portaria nº 55/2018), que institui o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS);
Considerando a necessidade de qualificar a informação em economia da saúde para subsidiar a tomada de decisão regional e o planejamento estratégico local,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de saúde de Paulínia, o Núcleo de Economia da Saúde (NES).
Art. 2°. O Núcleo de Economia da Saúde - NES tem por objetivo fomentar e difundir o uso de técnicas, ferramentas, conceitos e metodologias vinculados à temática da Economia da Saúde, para apoiar a tomada de decisões no Sistema Único de Saúde.
Art. 3º São atribuições do Núcleo de Economia da Saúde:
I - Elaborar o seu regimento interno e estabelecer fluxos operacionais para as atividades de gestão de custos;
II - Prestar cooperação técnica às áreas e departamentos da Secretaria Municipal de Saúde nos temas relacionados à Economia da Saúde e avaliação de tecnologias;
III - Coordenar, alimentar e articular as informações nos sistemas oficiais de Economia da Saúde, em especial o SIOPS e o Sistema APURASUS;
IV - Subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento obrigatórios do SUS, incluindo o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA);
V - Promover, em caráter contínuo, a formação e a capacitação de pessoal nas ferramentas de custos, em articulação com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e instituições de ensino;
VI - Desenvolver estudos de apuração de custos nas unidades de saúde locais para identificar gargalos financeiros e sugerir realocações eficientes;
VII - Realizar outras atividades correlatas determinadas pela gestão da pasta.
Art. 4º O NES possui caráter técnico-gerencial consultivo e será constituído por servidores designados das seguintes áreas:
I - 01 (um) Coordenador;
II - 01 (um) Representante do Setor de Planejamento em Saúde;
III - 03 (três) Representantes da Atenção à Saúde;
IV - 01 (um) Representante da Gestão Administrativa/Contratos;
V - 01 (um) Representante da área Financeira ou Contabilidade.
Parágrafo único. Os demais Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde prestarão apoio ao NES quando formalmente solicitados, indicando pontos focais temporários para o levantamento de dados setoriais.
Art. 5º A implementação e o funcionamento do NES não implicarão a criação de novos cargos ou despesas de pessoal, ocorrendo exclusivamente mediante a designação de servidores efetivos ou comissionados já pertencentes ao quadro do município.
Art. 6º O NES terá plena autonomia para solicitar aos órgãos e instâncias da Secretaria Municipal de Saúde as informações, dados financeiros e relatórios operacionais estritamente necessários ao cumprimento de suas metas de apuração de custos, resguardado o sigilo legal.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 11 de novembro de 2026.

DR. ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DE SOUSA PINTO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 08/2026

NOMEIA OS MEMBROS DO NÚCLEO DE ECONOMIA DA SAÚDE (NES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULÍNIA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULÍNIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria Nº 07/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo de Economia da Saúde (NES), instituído no âmbito desta Secretaria:
I - Coordenador: Bianca Rodrigues Bortoletto – matr. 10455-8
II - Representante do Setor de Planejamento em Saúde: Moises Ezequiel Chissonde – matr. 11255-0
III - Representantes da Atenção à Saúde:
• Samuel Gomes Camizao – matr. 14435-5
• Ana Paula Simensato – matr. 14322-7
• Cleide Barbosa Silva – matr. 4944-1
IV - Representante da Gestão Administrativa/Contratos: Tatiane Silva Burgos – matr. 14499-1
V - Representante da área Financeira ou Contabilidade: Arisvaldo Santos de Souza – matr. 12773-6
Art. 2º A atuação dos servidores no NES é considerada de relevante interesse público, não implicando em acréscimo remuneratório, nos termos da legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 11 de novembro de 2026.

DR. ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DE SOUSA PINTO
Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 077/2026

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O cidadão **GABRIEL CURCI TAVARES RISSO,** Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições legais de seu cargo, com fulcro no artigo 2º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 4.990, de 27 de setembro de 2002, e no artigo 36, inciso IV e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 119, de 25 de fevereiro de 2025, considerando os elementos narrados no Protocolo Administrativo nº 34452/2026, pela presente, **R E S O L V E:**

I – Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA,** para a regular apuração de eventual infração disciplinar prevista no artigo 482, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei nº 5.452/1943, ou outro dispositivo infracional eventualmente apurado durante a instrução dos fatos descritos no Protocolo Administrativo nº 34452/2026, tendo como parte interessada a Secretaria Municipal de Educação, referente ao servidor de matrícula funcional nº 159603.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 10 de novembro de 2026.

GABRIEL CURCI TAVARES RISSO
Procurador-Geral do Município

Lavrada na Procuradoria-Geral do Município e publicada na data supra.

PORTARIA Nº 080/2026

“REVOGA, EM SEU INTEIRO TEOR, A PORTARIA Nº 068/2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.”

O cidadão **GABRIEL CURCI TAVARES RISSO**, Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições legais de seu cargo, com fundamento no artigo 36, inciso IV e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 119, de 25 de fevereiro de 2025, considerando a solicitação formulada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 758/2026,**R E S O L V E:**

I – Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 068/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Paulínia (D.O.M.), Edição nº 2.863, de 16 de outubro de 2026, página 04.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Paulínia, 12 de novembro de 2026.

GABRIEL CURCI TAVARES RISSO
Procurador-Geral do Município

Lavrada na Procuradoria-Geral do Município e publicada na data supra.

PAULIPREV

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 071/2026

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a segurada MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA foi aposentada nos termos do artigo 40,§ 1º, III, "a" da Constituição Federal em 02/02/2026;
CONSIDERANDO a decisão proferida provisoriamente no processo judicial nº 1000660-46.2026.8.0428, que garantiu o direito à "Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição e Idade", com direito ao reajuste pela paridade – Art. 6º da EC 41/2003 da Constituição Federal; **DECIDE:**

1. Anular os efeitos da Portaria nº 035/2026 publicada em 02/02/2026 no diário oficial do Município de Paulínia;
2. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA, CIN nº XXXXXXXX8-97 IIRGD-SP, PIS/PASEP XXXXXXXX534, para constar como "Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade" nos termos do processo judicial nº 1000660-46.2026.8.0428 os termos do 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, tendo como provento inicial, o valor de R$ 7965,78 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais, setenta e oito centavos);
3. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos a partir da competência 11/2026.
Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação.

Paulínia, aos 13 de novembro de 2026.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

ERRATA

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que em 19 de setembro de 2025 foi publicada a Apostila Retificatória n° 121/2025 no Diário Oficial do Município de Paulínia Edição n° 2.612, página 20, (referente ao sr. MARCOS ANTONIO COSTA) decide:

ONDE SE LÊ:
"CONSIDERANDO que ao segurado MARCOS ANTONIO COSTA foi concedida aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, em 01/11/2024, conforme Portaria nº 148/2024 Processo Administrativo nº 2285/2020;"

LEIA-SE:
"CONSIDERANDO que ao segurado MARCOS ANTONIO COSTA foi concedida aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, nos termos do §4º, inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, em 01/11/2024, conforme Portaria nº 148/2024 Processo Administrativo nº 2285/2020;"

Paulínia, aos 13 de novembro de 2026.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PAULINIA:45751435000106
Dados: 2026.11.13 20:29:12 -03'00'